



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO X - Nº 1

CAPITAL FEDERAL

SABADO, 1 DE JANEIRO DE 1955

CONGRESSO NACIONAL

Convocação de sessões conjuntas para apreciação de vetos presidenciais

Convocação feita em 21 de dezembro de 1954

Dia 5 de janeiro às 21 horas:

Veto (total) ao Projeto n.º 1.570 de 1952 na Câmara dos Deputados e n.º 189, de 1954, no Senado Federal, que cria, na Justiça do Trabalho, a 2.ª Junta de Conciliação e Julgamento com sede em Belém, Estado do Pará e dá outras providências.

Dia 6, às 14,30 horas:

Veto (parcial) ao Projeto n.º 1.607, de 1952, na Câmara dos Deputados e n.º 32, de 1954 no Senado, que altera a legislação sobre o imposto de renda

Dia 7, às 21 horas:

Veto (total) ao Projeto n.º 688, de 1951, na Câmara dos Deputados, e n.º 109, de 1953, no Senado Federal, que dispõe sobre aproveitamento dos auxiliares de ensino e pessoal burocrático dos institutos federalizados de ensino superior.

Dia 10, às 14,30 horas:

Veto (total) ao Projeto n.º 28, de 1950, na Câmara dos Deputados, e n.º 52 de 1951, no Senado Federal, que cria novos órgãos da Justiça do Trabalho, e dá outras providências

Dia 11, às 21 horas:

Veto (total) ao Projeto n.º 2.669, de 1952, na Câmara dos Deputados, e n.º 259, de 1953, no Senado Federal, que modifica o art. 199 do Decreto-lei n.º 7.661, de 21 de junho de 1945, que dispõe sobre prescrição de crime falimentar

Dia 12, às 14,30 horas:

Veto (total), ao Projeto n.º 1.146, de 1949, na Câmara dos Deputados e n.º 43, de 1954, no Senado Federal, que reajusta a aposentadoria e pensão dos bancários.

Dia 13, às 21 horas:

Veto (parcial), ao Projeto n.º 1.519, de 1951, na Câmara dos Deputados e n.º 54, de 1954 no Senado Federal, que regula a inatividade dos Militares

Dia 14, às 14,30 horas:

Veto (parcial) ao Projeto n.º 1.069 de 1950, na Câmara dos Deputados, e n.º 19, de 1951, no Senado Federal, que reorganiza as Secretarias do Ministério Público Federal, cria a respectivo quadro do pessoal, reajusta seus servidores, cargos e vencimentos, e dá outras providências.

Convocação feita em 23 de dezembro de 1954

Dia 18 às 14,30 horas

Veto (total) ao Projeto de Lei (n.º 2.825, de 1953, na Câmara dos Deputados e n.º 337, de 1953, no Senado Federal, que estende aos subtenentes e sargentos que participaram da campanha da Itália, habilitados com o curso de Comandante de Pelotão, Seção ou equivalente, os benefícios da Lei n.º 1.782, de 24 de dezembro de 1952, assegura promoção, ao serem aposentados, aos funcionários civis da União e de entidades autárquicas que prestaram serviço militar nas Forças Armadas durante a última guerra, e dá outras providências.

Convocação feita em 27 de dezembro de 1954

No dia 19 de Janeiro, às 21 horas:

Veto (total) ao Projeto n.º 905, de 1951, na Câmara dos Deputados e n.º 92, de 1953, no Senado Federal, que concede a pensão mensal vitalícia de Cr\$ 3.500,00, ao Prof. Luís Alves dos Santos.

No dia 20 de Janeiro, às 14,30 horas:

Veto (total) ao Projeto (n.º 4.218, de 1954, na Câmara dos Deputados e número 290, de 1954, no Senado Federal), que autoriza o Poder Executivo

a abrir, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), para ocorrer às despesas com a realização da Festa da Laranja

No dia 21 de Janeiro, às 21 horas:

Veto (total) ao Projeto (n.º 2.428, de 1952, na Câmara dos Deputados e n.º 96, de 1954 no Senado Federal), que cria o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Economiários e dá outras providências.

No dia 24 de Janeiro, às 14,30 horas:

Veto (total) ao Projeto (n.º 801, de 1951, na Câmara dos Deputados e número 140, de 1954, no Senado Federal), que cria, no Quadro da Secretaria do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, três funções gratificadas de secretário de Turma de Julgamento.

Convocação feita em 28 de dezembro de 1954

No dia 25 de Janeiro, às 21 horas:

Veto (parcial) ao Projeto de Lei n.º 258, de 1951, na Câmara dos Deputados, e n.º 162, de 1953, no Senado Federal, que dispõe sobre o provimento de cargos da carreira de Detetive do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Departamento Federal de Segurança Pública.

No dia 26 de Janeiro, às 14,30 horas:

Veto (total) ao Projeto de Lei (n.º 1.978, de 1952, na Câmara dos Deputados, e n.º 320, de 1953, no Senado Federal), que dispõe sobre a carreira de Agente Fiscal de Imposto de Renda.

Comissão Mista encarregada de relatar o veto total após o pelo Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei (n.º 2.825-H, de 1953, na Câmara dos Deputados, e n.º 337, de 1953, no Senado Federal), "que estende aos subtenentes e sargentos que participaram da Campanha da Itália, habilitados com o Curso de Comandante de Pelotão, Seção ou Equivalente, os benefícios da Lei 1.782, de 24-12-52, assegura promoção, ao serem aposentados, aos funcionários civis da União e de entidades autárquicas que prestaram serviço militar nas Forças Armadas durante a última Guerra e dá outras providências"

Presentes os Senhores Senadores, Onofre Gomes, Plínio Pompeu e Mozart Lago e Senhores Deputados, André Fernandes e Vitorino Corrêa e ausente com causa justificada o Senhor Deputado Paulo Couto, reúne-se esta Comissão Mista encarregada de relatar o veto total após o pelo Senhor Presidente da República, ao Projeto de Lei n.º 2.825-H, de 1953, na Câmara dos Deputados, e n.º 337, de 1953, no Senado Federal, "que estende aos Subtenentes e Sargentos que participaram da campanha da Itália, habilitados com o curso de Comandante de Pelotão, Seção ou equivalente, os benefícios da Lei n.º 1.782, de 24 de dezembro de 1952 etc.

De acordo com o art. 83 do Regimento Comum, assume a Presidência o Senhor Senador Mozart Lago, que após declarar instalada a Comissão e a finalidade da reunião, procede a eleição do Presidente e do Vice-Presidente.

Colhidos os votos, verifica-se o seguinte resultado:

Para Presidente:	Votos
Senador Onofre Gomes	4
Senador Plínio Pompeu	1
	5

Para Vice-Presidente:	Votos
Deputado André Fernandes ..	4
Deputado Vitorino Corrêa ..	1
	5

O Senhor Presidente em seu nome e no do Senhor Vice-Presidente, de-

1.ª REUNIÃO (DE INSTALAÇÃO)
REALIZADA EM 29 DE DEZEMBRO DE 1954.

Aos vinte e nove dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro, às 15,30 horas, na Sala de Leitura do Senado Federal,

pois de agradecer a confiança de seus pares para os postos a que vêm de ser eleitos, designa o Senhor Deputado Vitorino Corrêa para relatar o Veto e o Oficial Legislativo do Senado Federal, Odenegus Gonçalves Leite, para Secretário da Comissão.

O Senhor Presidente convoca os Senhores Membros da Comissão, para a segunda reunião, que será realizada na próxima segunda-feira, dia 3 de janeiro, às 15,30 horas, na Sala de Leitura do Senado Federal, para leitura, discussão e votação do Relatório do Senhor Relator.

Nada mais havendo que tratar, o Senhor Presidente encerra a reunião, da qual eu, Odenegus Gonçalves Leite, Secretário, lavro a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

Comissão Mista encarregada de relatar o veto total após o Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei (n.º 2.846, de 1952, na Câmara dos Deputados, e n.º n.º 96, de 1954, no Senado Federal), "que cria o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Economistas e dá outras providências".

1.ª REUNIÃO (DE INSTALAÇÃO) REALIZADA EM 30 DE DEZEMBRO DE 1954.

Aos 30 dias do mês de dezembro de 1954, às 15,30 horas, na Sala de Leitura do Senado Federal, presentes os Senhores Senadores Luiz Tinoco e Euclides Vieira e Senhores Deputados Celso Peganha, Armando Corrêa e Carlos Luz e ausente com causa justificada o Senhor Senador Othon Mader, reúne-se esta Comissão Mista encarregada de relatar o veto total após o Sr. Presidente da República, ao Projeto de Lei n.º 2.846, de 1952, na Câmara dos Deputados, e n.º 96, de 1954, no Senado Federal que cria o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Economistas e dá outras providências.

De acordo com o art. 32 do Regimento Comum, assume a Presidência o Senador Luiz Tinoco, que após declarar instalada a Comissão e a finalidade da reunião, procede a eleição do Presidente e do Vice-Presidente.

Colhidos os votos, verifica-se o seguinte resultado:

Para Presidente: Votos
Senador Luiz Tinoco 4
Senador Euclides Vieira 1

Para Vice-Presidente:
Senador Euclides Vieira 4
Deputado Carlos Luz 1

O Senhor Presidente em seu nome e no do Senhor Vice-Presidente, depois de agradecer a confiança de seus pares, sufragando seus nomes para os postos a que vêm de ser eleitos, designa o Senhor Deputado Celso Peganha para relatar o Veto e o Oficial Legislativo do Senado Federal, Odenegus Gonçalves Leite, para Secretário da Comissão.

O Senhor Presidente convoca os Senhores Membros da Comissão, para a segunda reunião, que será realizada no próximo dia 4 de janeiro, às 15,00 horas, na Sala de Leitura do Senado Federal, para leitura, discussão e votação do Relatório do Senhor Relator.

Nada mais havendo que tratar, encerra-se a reunião, da qual eu, Ode-

negus Gonçalves Leite, Secretário, lavro a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

Comissão Mista encarregada de relatar o veto total após o Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei (n.º 4.218, de 1954, na Câmara dos Deputados, e n.º 220, de 1954, no Senado Federal), "que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), para ocorrer as despesas com a realização da festa da Laranja".

1.ª REUNIÃO (DE INSTALAÇÃO) REALIZADA EM 30 DE DEZEMBRO DE 1954

Aos 30 dias do mês de dezembro de 1954, às 15,30 horas, na Sala de Leitura do Senado Federal, presentes os Srs. Senadores Antônio Bayma, Plínio Pompeu e Alberto Pasqualini e Srs. Deputados Lamela Bittencourt, Coelho de Sousa e Campos Vergal reúne-se esta Comissão Mista encarregada de relatar o veto total após o Sr. Presidente da República, ao Projeto de Lei (n.º 4.218, de 1954, da Câmara dos Deputados, e n.º 220, de 1954, no Senado Federal), "que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), para ocorrer as despesas com a realização da Festa da Laranja".

De acordo com o art. 32 do Regimento Comum, assume a Presidência o Sr. Senador Plínio Pompeu, que após declarar instalada a Comissão e a finalidade da reunião, procede à eleição do Presidente e do Vice-Presidente.

Colhidos os votos, verifica-se o seguinte resultado:

Para Presidente: Votos
Senador Alberto Pasqualini 5
Senador Plínio Pompeu 1

Para Vice-Presidente: Votos
Senador Plínio Pompeu 5
Deputado Lamela Bittencourt 1

O Sr. Presidente em seu nome e no do Sr. Vice-Presidente, depois de agradecer a confiança de seus pares, sufragando seus nomes para os postos a que vêm de ser eleitos, designa o Sr. Deputado Campos Vergal para Relator do veto e o Oficial Legislativo do Senado Federal, Odenegus Gonçalves Leite, para Secretário da Comissão.

O Sr. Presidente convoca os Senhores membros da Comissão, para segunda reunião, que será realizada no próximo dia 4 de janeiro, às 15,00 horas, na Sala de Leitura do Senado Federal, para leitura, discussão e votação do relatório do Sr. Relator.

Nada mais havendo que tratar, encerra-se a reunião, da qual eu, Odenegus Gonçalves Leite, Secretário, lavro a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

(REPUBLICA-SE POR TER SAÍDO COM INCORREÇÕES).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 66, n.º VII, da Constituição Federal, e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO N.º 77 DE 1954

Concede autorização ao Presidente da República para se ausentar do território nacional.

Art. 1.º É o Presidente da República autorizado a se ausentar do país a fim de ir à cidade de Santa

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
HELMUT HAMACHER

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas Oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
AVENIDA RODRIGUES ALVES, 1

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior		Exterior	
Semestre	Gr\$	Semestre	Gr\$
1954	40,00	1954	100,00
1955	90,00	1955	100,00
Capital e Interior		Exterior	
1954	Gr\$	1955	Gr\$
1954	130,00	1955	100,00

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

— O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

Cruz de la Sierra, na República da Bolívia, em data a ser fixada oportunamente, para a inauguração da Estrada de Ferro Brasil-Bolívia.

Art. 2.º Este decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 30 de dezembro de 1954 — Alexandre Marcondes Filho, Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência.

SENADO FEDERAL

Relação das Comissões

Comissões Permanentes

Comissão Diretora

- 1 — Marcondes Filho — Presidente.
- 2 — Alfredo Neves — 1.º Secretário.
- 3 — Vespasiano Martins — 2.º Secretário.
- 4 — Carlos Lindenberg — 3.º Secretário.
- 5 — Ezequias da Rocha — 4.º Secretário.
- 6 — Prisco dos Santos — 1.º Suplente.
- 7 — Costa Pereira — 2.º Suplente.

Reuniões às quintas-feiras, às 10 horas.

Constituição e Justiça

Dario Cardoso — Presidente.
Aloyso de Carvalho — Vice-Presidente.
Anísio Jobim.
Atílio Vivacqua.
Ferreira de Souza.
Flávio Guimarães.
Gomes de Oliveira.
Joaquim Figue.
Luiz Tinoco.

Nestor Massena.
Olavo Oliveira. (*)
(*) Substituído pelo Sr. Mozart Lago.
Secretário — Luiz Carlos Vieira da Fonseca.
Auxiliar — Marília Pinto Amândo.
Reuniões — Quartas-feiras, às 9,30 horas.

Economia

- 1 — Pereira Pinto — Presidente.
- 2 — Euclides Vieira — Vice-Presidente.
- 3 — SA Tinoco. (*)
- 4 — Júlio Leite.
- 5 — Costa Pereira.
- 6 — Plínio Pompeu.
- 7 — Gomes de Oliveira.

(*) Substituído pelo Senador Nestor Massena.
Secretário — Aroldo Moreira.
Reuniões às quintas-feiras.

Educação e Cultura

- 1 — Flávio Guimarães — Presidente.
- 2 — Ovídio de Vasconcelos — Vice-Presidente.
- 3 — Arão Lala.
- 4 — Hamilton Nogueira.
- 5 — Leandro Coelho.

6 - Bernardes Filho.
7 - Euclides Vieira.

Secretário - João Alfredo Ravasco de Andrade.
Auxiliar - Carmen Lúcia de Holanda Cavalcanti.
Reuniões - As quintas-feiras, às 16 horas.

Finanças

Ivo d'Aquino - Presidente.
Ismar de Góis - Vice-Presidente.

Alberto Pasqualini.
Alvaro Adolpho.
Apolonio Sales.
Flávio Guimarães.
César Vergueiro.
Domingos Velasco.
Durval Cruz.
Euclides Vieira.
Mathias Olympio.
Pinto Aleixo.
Plínio Pompeu.
Velloso Borges.
Vitorino Freire.
Walter Franco.

Secretário - Evandro Mendes Vianna, Diretor de Orçamento.

Reuniões às quartas e sextas-feiras, às 15 horas.

Legislação Social

1 - Gomes de Oliveira - Presidente.
2 - Luiz Tinoco - Vice-Presidente.
3 - Hamilton Nogueira.
4 - Rui Carneiro.
5 - Othon Mäder.
6 - Kerginaldo Cavalcanti.
7 - Cicero de Vasconcelos.

Secretário - Pedro de Carvalho Muller.
Auxiliar - Carmen Lúcia de Holanda Cavalcanti.
Reuniões às segundas-feiras, às 16 horas.

Redação

1 - Joaquim Pires - Presidente.
2 - Aloysio de Carvalho.
3 - Bandeira de Melo.
4 - Carvalho Guimarães.
5 - Costa Pereira.
Secretário - Cecília de Rezende Martins.
Auxiliar - Nthércia de Sá Leitão.
Reuniões às quartas-feiras, às 15 horas.

Relações Exteriores

1 - Georgino Avelino - Presidente.
2 - Hamilton Nogueira - Vice-Presidente.
3 - Novaes Filho.
4 - Bernardes Filho.
5 - Djair Brindeiro.
6 - Mathias Olympio.
7 - Assis Chateaubriand. (***)
8 - João Villasboas. (****)

(***) Substituído interinamente pelo Senador Cicero de Vasconcelos.

(****) Substituído interinamente pelo Senador Sílvio Curvo.

Secretário - J. B. Castejon Branco.
Reuniões - Segundas-feiras, às 16 horas e 30 minutos.

Saúde Pública

Levindo Coelho - Presidente.
Alfredo Simch - Vice-Presidente.
Prisco dos Santos.
Vivaldo Lima.
Secretário - Aurea de Barros Rêgo.
Reuniões às quintas-feiras, às 16 horas.

Segurança Nacional

1 - Pinto Aleixo - Presidente.
2 - Onofre Gomes - Vice-Presidente.
3 - Magalhães Barata.
4 - Ismar de Góis.
5 - Sílvio Curvo.
6 - Walter Franco.
7 - Roberto Glasser.

Secretário - Ary Kernier Veiga de Castro.
Reuniões às segundas-feiras.

Serviço Público Civil

1 - Prisco dos Santos - Presidente.
2 - Luiz Tinoco - Vice-Presidente.
3 - Nestor Massena.
4 - Vivaldo Lima.
5 - Djair Brindeiro.
6 - Mozart Lago.
7 - Júlio Leite.

Secretário - Julieta Ribeiro dos Santos.

Reuniões às quartas-feiras, às 16 horas.

Transportes, Comunicações e Obras Públicas

Euclides Vieira - Presidente.
Onofre Gomes - Vice-Presidente.
Alencastro Guimarães. (*)
Othon Mäder.
Antonio Bayma.

(*) Substituído pelo Sr. Neves da Rocha.

Secretário - Francisco Soares Arruda.

Reuniões às quartas-feiras, às 16 horas.

Comissões Especiais

Para emitir parecer sobre o Projeto de Reforma Constitucional n.º 2, de 1949

Aloysio de Carvalho - Presidente.
Dario Cardoso.
Francisco Gallotti.
Camilo Mercio.
Carlos Lindemberg.
Antonio Bayma.
Bernardes Filho.
Olavo Oliveira.
Domingos Velasco.
João Villasboas.

Para emitir parecer sobre o Projeto de Reforma Constitucional n.º 1, de 1954

1 - Dario Cardoso - Presidente.
2 - Aloysio de Carvalho - Vice-Presidente.

3 - Anísio Jobim.
4 - Atílio Vivacqua.
5 - Camilo Mercio.
6 - Ferreira de Souza.
7 - Flávio Guimarães.
8 - Gomes de Oliveira.
9 - Joaquim Pires.
10 - Olavo Oliveira.
11 - Waldemar Pedrosa.
12 - Mozart Lago.
13 - Hamilton Nogueira.
14 - Guilherme Malaquias.
15 - Nestor Massena.
16 - Francisco Porto.

Secretário - Glória Fernandina Quintela.

Auxiliar - Nathercia Sá Leitão.

De Revisão da Consolidação das Leis do Trabalho

1 - Luiz Tinoco - Presidente.
2 - Gomes de Oliveira - Vice-Presidente e Relator Geral.
3 - Kerginaldo Cavalcanti.
4 - Othon Mäder.
5 - Rui Carneiro.

Secretário - Itallina Cruz Alves

Parlamentar de Inquérito sobre o cimento

Francisco Gallotti - Presidente.
Mozart Lago - Vice-Presidente.
Júlio Leite.
Landulpho Alves.
Mário Motta.
Secretário - Lauro Portella

De Reforma do Código de Processo Civil

João Villasboas - Presidente.
Atílio Vivacqua - Vice-Presidente.
Dario Cardoso - Relator.
Secretário - José da Silva Lisboa.
Auxiliar - Carmen Lúcia de Holanda Cavalcanti.
Reuniões às sextas-feiras, às 16 horas.

Para estudo da concessão dos Direitos Civis à Mulher Brasileira

Mozart Lago - Presidente.
Alvaro Adolpho - Vice-Presidente.
João Villasboas.
Gomes de Oliveira.
Atílio Vivacqua.
Domingos Velasco.
Victorino Freire.
Secretário - Ninon Borges Leal.

De Inquérito sobre os Jogos de Azar

1 - Ismar de Góis - Presidente.
2 - Prisco dos Santos - Vice-Presidente.
3 - Kerginaldo Cavalcanti - Relator Geral.
4 - Vivaldo Lima.
5 - Novaes Filho.
Secretário - J. A. Ravasco de Andrade.

De Revisão do Código Comercial

1 - Alexandre Marcondes Filho - Presidente.
2 - Ferreira de Souza - Relator Geral.
3 - Ivo d'Aquino.
4 - Atílio Vivacqua.
5 - Victorino Freire.
Secretário - João Alfredo Ravasco de Andrade.

Ata das Comissões Comissão de Redação

1.ª REUNIAO, EM 30 DE DEZEMBRO DE 1954 - EXTRAORDINÁRIA

(Convocação Extraordinária)
As quinze horas e trinta minutos, do dia trinta de dezembro, do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro, em uma das salas do Senado Federal, reúne-se a Comissão de Redação, sob a presidência do Sr. Senador Joaquim Pires, achando-se presentes os Srs. Senadores Costa Pereira e Carvalho Guimarães.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senadores Aloysio de Carvalho e Bandeira de Melo.

É lida e, sem alterações, aprovada a ata da reunião anterior.

A Comissão aprova a redação final dos seguintes pareceres:

— do Sr. Costa Pereira, com emenda do Senado no Projeto de Lei da Câmara n.º 231, de 1954, que regula a contribuição devida ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas;

— do Sr. Carvalho Guimarães, com emendas do Senado, ao Projeto de Lei da Câmara n.º 268 de 1953, que cria, no Exército, o Quadro de Auxiliares de Administração;

— ao Projeto de Lei da Câmara n.º 52, de 1954, com emendas do Senado, que dispõe sobre a Rede Ferroviária do Nordeste

Antes de encerrar a reunião o Senhor Presidente faz uso da palavra para ainda uma vez, congratular-se com os seus pares pelos trabalhos da Comissão, valendo-se da oportunidade para formular os seus bons votos pela entrada do Ano Novo

As quinze horas e cinquenta minutos, encerra-se a reunião, lavrando eu, Cecília de Rezende Martins, Secretário, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente

10.ª SESSÃO DA CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA, EM 3 DE JANEIRO DE 1955

Oradores inscritos para o Expediente

1.º Sen. Ferreira de Souza.

ATA DA 9.ª SESSÃO DA 4.ª SESSÃO LEGISLATIVA EXTRAORDINÁRIA, DA 2.ª LEGISLATURA, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1954.

PRESIDENCIA DO SR. ALFREDO NEVES
AS 14 HORAS E 30 MINUTOS
COMPARECEM OS SENHORES SENADORES:

Anísio Jobim - Carvalho Guimarães - Victorino Freire - Joaquim Pires - Onofre Gomes - Plínio Pompeu - Kerginaldo Cavalcanti - Apolonio Sales - Djair Brindeiro - Ezequias da Rocha - Cicero de Vasconcelos - Neves da Rocha - Pinto Aleixo - Carlos Lindemberg - Luiz Tinoco - Alfredo Neves - Pereira Pinto - Mozart Lago - Nestor Massena - Domingos Velasco - Dario Cardoso - Costa Pereira - Vespasiano Martins - Gomes de Oliveira - Alberto Pasqualini (25).

O SR. PRESIDENTE:

Acham-se presentes 25 Srs. Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão. Vai-se proceder à leitura da ata.

O SR. 4.º SECRETÁRIO:

(Servindo de 2.º), procede à leitura da ata da sessão anterior; que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O SR. 3.º SECRETÁRIO:

(Servindo de 1.º), lê o seguinte

Expediente

Ofícios:

— do Presidente da Câmara Municipal de Santo André, expressando o júbilo do povo daquele Município, pela transformação em lei do projeto que concede ao auxílio de Cr\$ 5.000.000,00, para construção de obras públicas e

— da Câmara Municipal de Cachoeira do Sul, R. G. Sul, formulando apelo no sentido de ser liquidada a dívida da União com as instituições de previdência social;

— da Câmara Municipal de Marília, São Paulo, manifestando o seu repúdio pela aprovação, pelo Senado, do Projeto de Emenda à Constituição que concede autonomia ao Distrito Federal;

— da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (2):

1.º — encaminhando memorial do Sindicato da Indústria de Calçados no Estado de São Paulo sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 249, de 1954, que altera dispositivos da atual Consolidação das Leis do Imposto de Consumo;

2.º — encaminhando cópia de representação do Sindicato das Indústrias de Perfumarias e Artigos de Têxtil, daquele Estado, sobre o mesmo projeto;

— do Prefeito Municipal de Cruz do Espírito Santo, Paraíba, apresentando a prestação de contas da aplicação da verba referente ao imposto de renda;

— do Presidente e Secretário da Mesa que dirigiu os trabalhos do IX Congresso Nacional de Estradas de Rodagem, realizado na capital do Estado de São Paulo de 22 a 31 de outubro de 1954, dando conhecimento da deliberação daquela conclave no sentido de serem pleiteadas ao Congresso Nacional as seguintes providências:

1) estabelecimento de legislação sobre o melhor rodoviário;

2) aprovação do projeto de lei que institui o Conselho Nacional de Transportes;

3) aprovação do Projeto de lei que cria o Departamento Nacional de Turismo;

4) aprovação do Projeto de lei que aprova o Plano Nacional de Eletrificação, com a emenda que sugere, a alínea e do art. 16;

— da Câmara Municipal de Matão, São Paulo, pleiteando alterações na legislação do imposto de renda;

— da Câmara Municipal de Bangu, pleiteando a manutenção do projeto, votado pelo Sr. Presidente da República, que concedeu aposentadoria integral aos trabalhadores particulares;

Telegramas:

— da Organização das Entidades não Governamentais do Brasil, pedindo a aprovação do Acordo de Assistência Técnica entre o Governo brasileiro e a Organização Internacional do Trabalho;

— da Diretoria da Sociedade Beneficente de Piquete, agradecendo a aprovação do Projeto de Lei da Câmara n.º 213, de 1954;

— de Lúcia Martins e outros, funcionários da Agência Postal-Telegráfica de João Monlevade, Minas, formulando apelo no sentido de ser aprovado ainda este mês o projeto que concede abono aos funcionários civis e militares da União;

— da Federação e do Centro das Indústrias do Estado de São Paulo, manifestando-se contra o art. 3.º do Projeto de Lei da Câmara n.º 229, de 1954;

— de Edson Silva e outros, mensageiros do Departamento de Correios e Telégrafos, habilitados em telegrafia, pedindo a pronta aprovação do Projeto de Lei que os manda enquadrar na classe de Telegrafistas;

— do Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários das zonas norte, leste e sul do Estado de São Paulo, agradecendo ao Senado a aprovação do Projeto de Lei que dispõe sobre a contribuição dos motoristas para o IAPETC;

— do Prefeito Municipal e Vereadores à Câmara Municipal de Serra Talhada, Pernambuco, pleiteando não sejam interrompidas as obras do prolongamento da Estrada Central de Pernambuco;

— do Presidente e Vereadores à Câmara Municipal de Sertânia, Per-

nambuco, pedindo não sejam interrompidos de penetração da via férrea nos municípios da Bacia do Jajau;

— do Prefeito Municipal, Presidente da Câmara e Vereadores, de Flores, Pernambuco, formulando apelo no sentido de não serem interrompidos os serviços de prolongamento da Estrada de Ferro Central de Pernambuco;

— do Presidente da Assembleia Legislativa do Pará, apresentando congratulações daquela casa, pela chegada da primeira carga de óleo a Refinaria de Cubatão;

— de Luís Andrade, de Campinas, São Paulo, apresentando sugestões para a redução das despesas da União;

— do Sr. Olívia Calças, Deputado Estadual em Santa Catarina, formulando apelo no sentido da rápida votação do projeto que tem por fim conceder abono aos servidores civis da União;

— das seguintes pessoas e entidades, manifestando-se contra o veto presidencial ao projeto de lei que dispõe sobre aposentadoria integral dos trabalhadores:

Assembleia Legislativa do Maranhão;

Câmara Municipal de Salto, São Paulo;

Câmara Municipal de Fortaleza;

Sindicato dos Bancários do Distrito Federal;

Assembleia dos Trabalhadores Gráficos de São Paulo;

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Produtos de Cacau, Bala, Doces e Conservas Alimentícias;

Sindicato dos Enfermeiros de Campinas, São Paulo;

Sindicato dos Empregados no Comércio de Petrópolis;

Sindicatos dos Trabalhadores de São Paulo;

Federação dos Trabalhadores na Indústria do Ceará;

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Construção e Mobiliário de Cachoeira do Sul, R. G. Sul;

Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Construção e Mobiliário do Estado do Rio de Janeiro;

Sindicato dos Empregados no Comércio do Espírito Santo;

Sindicatos dos Trabalhadores de Itajai, Sta. Catarina;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Açúcar de Santa Bárbara do Oeste, São Paulo;

Sindicato dos Trabalhadores de Construção Civil;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria Gráfica, de Campinas;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Fumo, de São Paulo;

Iolanda Tirapini, de Juiz de Fora, Minas;

A. Fontana e outros, de São Paulo;

Alfredo Gemignani e outros, de São Paulo, funcionários do Banco Comercial do Estado de São Paulo.

SÃO LIDOS E VÃO A IMPRIMIR OS SEGUINTE

Parecer n.º 1.123, de 1954

Da Comissão de Redação

Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 52, de 1954.

Relator: Sr. Carvalho Guimarães.

A Comissão apresenta a redação final (fs. anexas) das emendas do Senado ao Projeto de Lei n.º 52, de 1954, de iniciativa da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão de Redação em 30 de dezembro de 1954. — Joaquim Pires, Presidente. — Carvalho Guimarães, Relator. — Costa Pereira.

ANEXO AO PARECER N.º 1.123-54

Redação Final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 52, de 1954, que dis-

põe sobre a Rede Ferroviária do Nordeste.

EMENDA N.º 1

Ao art. 1.º (Emenda n.º 4-C)

Onde se lê:

"estiverem"

Leia-se:

"estiveram".

EMENDA N.º 2

Ao art. 3.º (Emenda n.º 5-C)

Acrescente-se a este artigo o seguinte parágrafo:

"Parágrafo único — Dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data da publicação desta lei, deverá ser feito o tombamento geral de todos os bens imóveis da Rede Ferroviária do Nordeste e providenciado o competente registro imobiliário, ficando autorizadas — a Procuradoria da República e os seus órgãos nos Estados — a requerer, em juízo, a transferência de imóveis registrados no nome da Great Western Railway, para a Rede Ferroviária do Nordeste, com a apresentação dos títulos de aquisição da antiga proprietária Great Western Brazil Railway."

EMENDA N.º 3

Ao art. 4.º (Emenda n.º 6-C)

Acrescente-se a este artigo, *in fine*, o seguinte:

"... inclusive contagem dos prazos."

EMENDA N.º 4

Ao art. 7.º (Emenda n.º 7-C)

Acrescente-se à letra "i" deste artigo, *in fine*:

"... e a manutenção dos serviços próprios já existentes de seguros de acidentes do trabalho."

EMENDA N.º 5

Ao art. 10 (Emenda n.º 8-C)

Onde se lê:

"... seu diretor de fiscalização..."

Leia-se:

"... Distrito de Fiscalização..."

EMENDA N.º 6

Ao art. 13 (Emenda n.º 1-C)

Dê-se a este artigo a seguinte redação:

"Art. 13. O pessoal da Rede Ferroviária do Nordeste será constituído de funcionários efetivos, extranumerários mensais e contratados."

EMENDA N.º 7

Ao art. 14 (Emenda n.º 2-C e respectiva subemenda)

Substitua-se, neste artigo, as alíneas b e c pelas seguintes:

"b) do Estatuto do Pessoal, em que serão estabelecidas as normas gerais de administração do pessoal, seus direitos e vantagens, suas responsabilidades, bem como regulamentadas todas as reformas básicas previstas nas leis em vigor referentes ao pessoal das ferrovias;

c) do Quadro do Pessoal da mesma Rede, constituído de cargos isolados e de carreira, de acordo com os atuais padrões e referências fixados em lei, bem como dos cargos em comissão, de conformidade com os símbolos existentes na legislação federal em vigor"

EMENDA N.º 8

Ao art. 14 (Emenda n.º 3-C)

Substitua-se, neste artigo, os parágrafos de 1.º a 3.º pelos seguintes:

"1.º Mantidos os direitos para os nomeados antes da vigência da Lei n.º 1.755, de 18 de dezembro de 1952, serão considerados suplementares e extintos, logo que vagarem, os cargos cujos proventos estejam acima dos fixados nas leis em vigor, para as funções em comissão, na ordem dos respectivos símbolos, ex-vi do que prescreve o § 1.º do art. 19 da referida lei.

2.º A estruturação básica do quadro do pessoal estabelecerá os salá-

rios das diferentes carreiras e cargos isolados e fixará os dos cargos em comissão, não podendo esses salários ser inferiores ao computo dos atuais vencimentos e o abono de emergência para os que atualmente o percebem, inclusive os diaristas e horistas que passarão à condição de extranumerários mensais, obedecendo-se à tabela a que se refere o art. 5.º da Lei n.º 1.765, de 18 de dezembro de 1952. Uma vez aprovada pelo Presidente da República representará essa estruturação para os ferroviários da Rede Ferroviária do Nordeste a revisão a que se refere o art. 259 da Lei n.º 1.711, de 23 de outubro de 1952.

3.º Serão regulamentadas as diversas modalidades inerentes aos cargos, quanto ao provimento, concurso, posse, fiança, promoção, transferência, reintegração e readmissão, bem como quanto à estabilidade, férias e licenças, inclusive a especial e ainda quanto à percepção de ajuda de custo, diárias, auxílio para diferença de caixa, e salário-família e quanto às gratificações de função, de prestação de serviço extraordinário, de representação de gabinete, de execução de trabalho de natureza especial com risco de vida e saúde, da execução de trabalho técnico e científico, de adicionais por tempo de serviço e da cota-parte nas multas, de acordo com as normas da Lei n.º 1.711 em vigor.

4.º Para os efeitos da gratificação adicional e da licença especial, é assegurada aos funcionários da R.F.N. a contagem de tempo de serviço prestado à antiga Great Western of Brazil Railway Company.

5.º Além do pessoal constante do quadro previsto neste artigo, poderá a Rede contratar, na forma da legislação vigente, um número variável de empregados para atender às flutuações dos serviços especialmente nas épocas de safra."

Parecer n.º 1.124, de 1954

Da Comissão de Redação
Redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 231, de 1954.

Relator: Sr. Costa Pereira.

A Comissão apresenta a redação final (fs. anexa) da emenda do Senado ao Projeto de Lei n.º 231, de 1954, de iniciativa da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão de Redação, em 30 de dezembro de 1954. — Joaquim Pires, Presidente. — Costa Pereira, Relator. — Carvalho Guimarães.

ANEXO AO PARECER N.º 1.124-64

Redação final da Emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 231, de 1954, que regula a contribuição devida ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas.

Ao art. 1.º Requerimento de destaque n.º 640-54).

Suprimam-se, neste artigo, as seguintes palavras:

"... de uma..."

Parecer n.º 1.125, de 1954

Da Comissão de Redação
Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 268, de 1953.

Relator: Sr. Carvalho Guimarães.

A Comissão apresenta a redação final (fs. anexas) das emendas do Senado ao Projeto de Lei n.º 268, de 1953, de iniciativa da Câmara dos Deputados, com a necessária retificação no § 1.º do art. 16, que deve ser parágrafo único.

Deixa de ser redigida a emenda número 4-C, relativa ao § 4.º do art. 7.º, prejudicada que foi pela parte aprovada da emenda n.º 28-C.

Sala da Comissão de Redação, em 30 de dezembro de 1954. — Joaquim Pires, Presidente. — Carvalho Guimarães, Relator. — Costa Pereira.

ANEXO AO PARECER Nº 1.125-54

Redação Final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 268, de 1953, que cria, no Exército, o Quadro de Auxiliares de Administração.

EMENDA Nº 1

Ao art. 2º, parágrafo único (Emenda nº 2-C).

Dê-se ao parágrafo único deste artigo a seguinte redação:

"Parágrafo único — Os oficiais pertencentes ao Q.A.A. destinam-se, em tempo de paz, ao exercício de funções burocráticas exclusivamente em Repartições e Estabelecimentos Militares".

EMENDA Nº 2

Ao art. 3º (Emenda nº 17-C).

Dê-se a este artigo a seguinte redação, mantidos os respectivos parágrafos:

"Art. 3º O efetivo do Q.A.A. é de 1.510 (mil quinhentos e dez) Oficiais sendo:

Segundos Tenentes — 900;
Primeiros Tenentes — 500;
Capitães — 110".

EMENDA Nº 3

Ao art. 7º, § 3º (Emenda número 3-C).

Dê-se a este parágrafo a seguinte redação:

"§ 3º São respeitados os direitos da promoção para o Q.A.A. dos Subtenentes e Sargentos que, na data da publicação da presente lei, satisficam os requisitos exigidos para o ingresso no Q.A.O., inclusive os ainda não incluídos no respectivo quadro de acesso".

EMENDA Nº 4

Ao art. 7º § 4º (Emenda número 20-C).

Dê-se a este parágrafo a seguinte redação:

"§ 4º — Os Subtenentes e Primeiros Sargentos que na data da publicação da presente lei estejam no Quadro de acesso para o Q.A.O., ficarão dispensados da apresentação do certificado do Curso Ginásial, pelo prazo de 3 (três) anos".

EMENDA Nº 5

Ao art. 10, item I (Emenda número 5-C).

Dê-se a este item a seguinte redação:

"I — Um Oficial General — Presidente."

EMENDA Nº 6

Ao art. 10, item III (Emenda número 6-C).

Dê-se a este item a seguinte redação:

"III — Um Major combatente, secretário, um Capitão, subsecretário e um capitão do Q.A.A. todos três sem voto".

EMENDA Nº 7

Ao art. 11 (Emenda nº 7-C).

Dê-se a este artigo a seguinte redação:

"Art. 11 — O critério para promoção dos Subtenentes e Sargentos amparados pelo art. 7º, § 3º, ao posto de Segundo Tenente, será o de maior número de pontos no quadro de acesso, na forma em que vier a ser regulamentada."

EMENDA Nº 8

Ao art. 12 (Emenda nº 8-C).

Dê-se a este artigo a seguinte redação:

"Art. 12 — A promoção de Segundo e Primeiro Tenente será feita sempre pelo princípio de antiguidade e compete ao oficial que, tendo atingido o número "um" no quadro, satisfazer os requisitos estipulados no art. 8º, salvo posse do certificado de curso ginásial — quando se

tratar de Segundo Tenente, que tenha sido Subtenente ou Sargento amparado pelo § 3º do art. 7º."

EMENDA Nº 9

Ao art. 16 (Emenda nº 9-C).

Dê-se a este artigo a seguinte redação:

"Art. 16 — As promoções só poderão recair nos Oficiais, Subtenentes ou Primeiros Sargentos, pertencentes a quadros em que não existam Subtenentes e nos Subtenentes e Sargentos amparados pelo § 3º do artigo 7º, incluídos nos quadros de acesso organizados semestralmente".

EMENDA Nº 10

Ao artigo 16, § 1º (Emenda nº 10-C).

Dê-se a este parágrafo (único e não 1º como consta do projeto) a seguinte redação:

"Parágrafo único — Só poderão ser incluídos nos quadros de acesso os Oficiais e Subtenentes ou Primeiros Sargentos pertencentes a quadros em que não existam Subtenentes, que satisfizerem, para promoção, os requisitos exigidos nesta lei. E também, até a sua completa absorção, os Subtenentes e Sargentos amparados pelo parágrafo 3º do artigo 7º."

EMENDA Nº 11

Ao artigo 17 — Emenda nº 11-C.

Dê-se a este artigo a seguinte redação:

"Artigo 17 O número de Oficiais e Subtenentes ou Primeiros Sargentos pertencentes a quadros em que não existam Subtenentes e o de Subtenentes e Sargentos amparados pelo § 7º, a incluir nos quadros de acesso, serão fixados pelo Ministro da Guerra, que levará em conta as vagas existentes e prováveis".

EMENDA Nº 12

Ao artigo 18 — Emenda nº 12-C.

Dê-se a este artigo a seguinte redação:

"Art. 18 Concorrem ao quadro de acesso Subtenentes e Primeiros Sargentos pertencentes a quadros em que não existam Subtenentes e os Subtenentes e Sargentos amparados pelo § 3º do artigo 7º, segundo suas antiguidades na graduação e independentemente de Arma ou Serviço".

EMENDA Nº 13

Ao art. 19 (Emenda nº 13-C).

Dê-se a este artigo a seguinte redação:

"Art. 19 No quadro de acesso para promoção a Segundo Tenente, os Subtenentes e Primeiros Sargentos pertencentes a quadros em que não existam Subtenentes e os Subtenentes e Sargentos amparados pelo parágrafo 3º do artigo 7º, serão colocados em grupos, segundo o grau de mérito decorrente dos pontos computados".

EMENDA Nº 14

Ao art. 28 (Emenda nº 14-C).

Onde se lê:

"... 1.338..."

Leia-se:

"... 1.339..."

EMENDA Nº 15

Ao art. 29 (Emenda nº 15-C).

Acrescente-se a este artigo o seguinte parágrafo:

"Parágrafo único. São garantidos a esses oficiais ao passarem para a inatividade ou serem reformados, os direitos à promoção ao posto imediato, que já lhes haja assegurado qualquer das seguintes leis: 288-48, 616-49 e 1.156-50".

EMENDA Nº 16

Ao art. 33, § 1º (Emenda nº 16-C).

Dê-se a este parágrafo a seguinte redação:

"§ 1º O efetivo deste Quadro fica diminuído em número correspon-

do oficiais que forem transferidos para o Q.A.A., efectuando as inclusões resultantes da aplicação do § 4º, deste artigo, e as consequentes da absorção dos Subtenentes e Sargentos amparados pelo § 3º do art. 7º."

EMENDA Nº 17

Ao art. 33, § 2º (Emenda nº 16-C).

Dê-se a este parágrafo a seguinte redação:

"§ 2º As vagas ocorridas no Q.A.O. (em extinção) com a promoção do Segundo Tenente a Primeiro Tenente serão consideradas extintas, depois de absorvidos os Subtenentes e Sargentos amparados pelo § 3º do art. 7º. O mesmo se dará com as vagas de Primeiro Tenente para Capitão, quando não mais existirem Segundo Tenentes".

COMPARECEM MAIS OS SR. SENADORES:

Vivaldo Lima. — Magalhães Barata. — Antônio Bayma. — Georgino Avellino. — Fereira de Souza. — Ruy Carneiro. — Velloso Borges. — Ismar de Góes. — Dural Cruz. — Guilherme Malaquias. — Hamilton Nogueira. — (11).

DEIXAM DE COMPARECER OS SRS. SENADORES:

SRS. SENADORES — Bandeira de Melo — Prisco dos Santos. — Alvaro Adolpho — Arêa Leão. — Mathias Olympio. — Olavo Oliveira — Assis Chateaubriand. — Novaes Filho. — Júlio Leite. — Walter Franco. — Aloysio de Carvalho. — Atílio Vivas. — Sá Tinoco. — Bernardes Filho. — Leônido Coelho. — Cesar Vergueiro. — Murcondes Filho — Euclydes Vieira. — Silvio Curvo. — João Villasboas. — Othon Mader. — Flavio Guimarães. — Ribeiro Glasser. — Ivo d'Aquino. — Agripa de Faria. — Alfredo Simch. — Camilo Mérico — (27)

O SR. PRESIDENTE:

Está finda a leitura do expediente. Sobre a mesa Projeto de Resolução que vai ser lido. (Pausa).

E' LIDO O SEGUINTE

Projeto de Resolução nº 55, de 1954

Reorganiza os serviços auxiliares do Senado Federal.

Art. 1º — A organização e o funcionamento dos serviços auxiliares do Senado Federal serão regidos por esta Resolução.

TÍTULO I

Da organização e finalidade dos serviços

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 2º — Os serviços auxiliares do Senado Federal se exercerão através dos seguintes órgãos:

I — Diretoria Geral, compreendendo o Diretor Geral e seu Gabinete;

II — Serviços Auxiliares da Mesa, abrangendo:

a) A Secretaria Geral da Presidência, compreendendo o Secretário Geral da Presidência e seu Gabinete;

b) O Gabinete da Presidência;

c) O Gabinete da Vice-Presidência;

d) Os Gabinetes dos Secretários;

e) Os Auxiliares do Plenário;

III — Os Gabinetes das Lideranças da Maioria e da Minoria;

IV — A Divisão dos Serviços Administrativos, que compreende:

a) A Diretoria do Expediente;

b) A Diretoria da Contabilidade;

c) A Diretoria do Pessoal;

V — A Divisão dos Serviços Legislativos, que compreende:

- a) A Diretoria de Comissões;
- b) A Diretoria da Ata;
- c) A Diretoria de Publicações;
- d) A Diretoria da Taquigrafia;
- e) A Diretoria da Biblioteca;
- f) A Diretoria do Arquivo.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES DOS SERVIÇOS

Seção I

Da Diretoria Geral e seu Gabinete

Art. 3º — A Diretoria Geral, exercida pelo Diretor Geral da Secretaria, tem por função dirigir os serviços administrativos do Senado, sob a superintendência do 1º Secretário (Alínea "1" do Art. 29 do Regimento Interno).

Art. 4º — O Gabinete do Diretor Geral tem por função colaborar com o Diretor Geral:

a) na elaboração de seu expediente e preparo dos atos de sua competência exclusiva;

b) na comunicação com os serviços do Senado e órgãos e entidades estranhas;

c) na organização e manutenção dos registros, fichários e arquivos necessários; e

d) no desempenho de outros serviços determinados pelo Diretor Geral.

Seção II

Dos Serviços Auxiliares da Mesa

Art. 5º — Os Serviços Auxiliares da Mesa têm por função prestar colaboração à Mesa durante as sessões e aos seus componentes nos trabalhos de gabinete plenário e secretaria

Subseção I

Da Secretaria Geral da Presidência e seu Gabinete

Art. 6º — A Secretaria Geral da Presidência, superintendida pelo Secretário Geral, tem por função, além de assistir a Presidência na direção dos trabalhos do Senado:

a) organizar e manter em dia os fichários e registros necessários a arquivos da correspondência oficial da Presidência;

b) manter coleções de avulsos das proposições, pareceres, relatórios e outras publicações;

c) registrar os elementos e dados de interesse da Presidência;

d) conferir os documentos que deviam ser assinados pelo Presidente;

e) conferir as leis publicadas com os textos aprovados pelo Congresso Nacional;

f) organizar e manter registro dos projetos remetidos à sanção, para controle dos prazos a que se refere o artigo 70 da Constituição.

Subseção II

Do Gabinete da Presidência

Art. 7º O Gabinete da Presidência tem por função ocupar-se do expediente particular, da representação e das audiências do Presidente, observado, quanto à sua lotação, o disposto na alínea "f" do art. 27 do Regimento Interno

Subseção III

Do Gabinete da Vice-Presidência

Art. 8º Ao Gabinete da Vice Presidência incumbe providenciar sobre o expediente, a representação e audiências do Vice-Presidente do Senado, observado, quanto à sua lotação, o disposto na alínea "f" do art. 27 do Regimento Interno.

Subsecção IV

Do Gabinete dos Secretários

Art. 9.º — Ao Gabinete dos Secretários compete desempenhar os trabalhos de expediente, representação e audiências determinados pelos respectivos titulares.

Parágrafo único. — Cada Secretário da Mesa requisitará um funcionário da Secretaria para os serviços de seu expediente.

Subsecção V

Dos Auxiliares do Plenário

Art. 10 — Aos Auxiliares do Plenário, sob a superintendência do Secretário Geral da Presidência, cabe:

a) manter em depósito e fornecer aos Senadores e à Mesa, quando necessário, os avulsos das proposições em Ordem do Dia e em curso no Senado;

b) organizar, com os dados fornecidos pelo encarregado do registro da entrada e saída dos Senadores, a lista de presença, mantê-la atualizada, com as alterações que se processam durante a sessão e dar o conhecimento ao Secretário Geral da Presidência, quando necessário, do número de Senadores presentes;

c) atender às determinações da Mesa para a manutenção da ordem no recinto das sessões.

d) prestar assistência aos Senadores em serviços compreendidos nas funções do pessoal da Portaria.

Seção III

Do Gabinete dos Líderes da Maioria e da Minoria

Art. 11. Os Gabinete dos Líderes da Maioria e da Minoria, constituído por dois funcionários do Senado, para cada Líder, designados pelo 1.º Secretário, por solicitação dos mesmos, têm por função os trabalhos de expediente, representação e audiências dos seus titulares.

Seção IV

Da Divisão dos Serviços Administrativos

SUBSECÇÃO I

Da Diretoria de Expediente

Art. 12. A Diretoria do Expediente compete:

I — Pela Seção de Expediente:

a) elaborar o expediente oficial do Senado, manter arquivo de suas cópias e preparar o seu encaminhamento aos órgãos de destino.

II — Pela Seção de Mecanografia:

a) executar os serviços de datilografia e cópias mimeográficas de que necessitarem os órgãos do Senado;

b) atender às determinações dos Senadores para execução de trabalhos de sua correspondência, cópias de legislação, projetos e discursos.

III — Pela Seção do Protocolo:

a) registrar todos os documentos submetidos ou encaminhados ao Senado, anotando a procedência, o número de origem, a data, o assunto (em súmula), a entrada, os despachos e o andamento no Senado e outros dados que possam interessar, neles compreendidos, quanto às proposições, os pareceres, sua publicação, despachos e manifestações do Plenário, remessa à Presidência da República ou à Câmara dos Deputados, conversão em lei ou veto e suas consequências, a promulgação ou à Câmara, conforme o caso;

b) conferir as peças dos processos e documentos recebidos para início de tramitação ou já em curso, numerando e rubricando as respectivas páginas, ou completando o cumprimento dessas formalidades, quando for o caso;

c) fazer a autuação dos documentos entrados;

d) apor as ementas aos projetos que as não tenham;

e) fazer juntadas por ordem cronológica de documentos a processos em curso, lavrando os respectivos termos;

f) fazer a distribuição dos documentos entrados;

g) manter os livros e fichários que se tornem necessários para o desempenho das suas atribuições;

h) fazer a distribuição dos processos e projetos segundo os respectivos despachos;

i) numerar a correspondência oficial dos serviços do Senado e manter arquivo das respectivas cópias, salvo a de caráter sigiloso;

j) prestar informações aos serviços do Senado e ao público;

k) organizar a sinopse das matérias em curso no Senado, para publicação após o encerramento da sessão legislativa;

l) manter em boa guarda os processos em diligência ordenada pelo Senado e os referentes a medidas legislativas enviadas à presidência da República ou à Câmara dos Deputados;

m) organizar e fazer publicar, por intermédio do Serviço competente, a resenha mensal das proposições votadas pelo Senado.

SUBSECÇÃO II

Da Diretoria de Contabilidade

Art. 13. A Diretoria de Contabilidade compete:

I — Pela Seção Financeira:

a) elaborar a proposta de orçamento do Senado;

b) acompanhar o estudo do projeto de orçamento no tocante às verbas destinadas ao Senado;

c) tomar as providências necessárias para o registro, pelo Tribunal de Contas, das dotações para o Senado e sua distribuição ao Tesouro Nacional;

d) promover o expediente necessário ao recebimento das referidas verbas;

e) fazer a escrituração das dotações destinadas ao Senado e seu emprego;

f) propor ao Diretor Geral providências para a abertura de créditos adicionais que se tornem necessários ao Senado durante o exercício financeiro;

h) promover o registro, a distribuição, o recebimento e a escrituração desses créditos;

g) acompanhar a tramitação dos projetos destinados à abertura de créditos para o Senado e verificar a exatidão das quantias e das rubricas respectivas;

i) organizar os balanços mensais, trimestrais e de encerramento do exercício financeiro;

k) providenciar, a fim de ser feito o expediente necessário para a inclusão dos saldos do exercício nas contas de "Restos a Pagar" e para o seu posterior levantamento;

j) providenciar, a fim de ser feito no fim de cada exercício, o expediente necessário ao levantamento dos saldos das contas de depósito no Banco do Brasil e o recolhimento

desses saldos à Tesouraria do Senado, ou à Caixa Econômica;

l) promover a aquisição do material permanente e de consumo, mediante concorrência e coleta de preços, conforme o caso;

m) promover, mediante concorrência ou coleta de preços, a venda de material impréstito, quando autorizada pelo Diretor Geral;

n) manter rigorosamente em dia o tombamento do material permanente e obras de arte pertencentes ao Senado;

o) elaborar o expediente relativo às suas atribuições;

p) fazer o registro das deliberações da Comissão Diretora, no tocante às atribuições da Seção;

q) registrar e arquivar os documentos relativos às despesas realizadas e oportunamente recolhê-los à Diretoria do Arquivo;

r) informar os processos pertinentes às atribuições da Seção.

II — Pela Seção de Controle:

1 — Quanto aos Senadores:

a) organizar os boletins de frequência;

b) preparar as fichas financeiras;

c) atender aos pedidos de descontos e averbar as consignações em folhas;

d) preparar as folhas de pagamento;

e) preparar as guias de recolhimento;

f) fornecer certidões, atestados e declarações pertinentes à vida financeira dos senadores;

2 — Quanto aos funcionários:

a) organizar as fichas financeiras;

b) atender aos pedidos de empréstimos e averbar as consignações em folhas;

c) elaborar as folhas de pagamento e tomar providências complementares, à vista dos mapas de frequência organizados pela Diretoria do Pessoal;

d) escriturar e conferir os livros e folhas;

e) fornecer atestados, certidões e declarações pertinentes à vida financeira dos funcionários;

f) preparar o livro e as folhas dos consignatários e encaminhar-estas ao Tesouro Nacional;

g) fornecer dados para declarações de impostos de renda.

h) informar os processos pertinentes às atribuições da Seção;

i) elaborar os cálculos para pedidos de créditos referentes a pessoal;

j) acompanhar a tramitação dos projetos destinados à abertura de créditos para pessoal e verificar a exatidão das quantias previstas e, quando suplementares, das verbas a que forem atribuídas;

k) fazer o registro das deliberações da Comissão Diretora, no tocante às atribuições da Seção;

l) registrar e arquivar os documentos relativos às despesas realizadas e oportunamente promover o seu recolhimento à Diretoria do Arquivo;

m) elaborar o expediente necessário aos serviços da Seção.

III — Pagadoria:

a) prestar concurso ao Diretor Geral no recebimento de valores destinados ao Senado e no seu recolhimento ao Banco do Brasil ou à Caixa Econômica; e

b) auxiliar o pagamento de subsídios e ajudas de custo aos Senadores, de vencimentos, gratificações e

diárias aos funcionários, e de conta aos fornecedores.

IV — Almoxarifado:

O Almoxarifado é dirigido pelo almoxarife a quem compete:

a) receber todo o material de expediente e consumo adquirido pelo Senado;

b) manter em depósito o material necessário aos serviços do Senado;

c) manter a escrituração do material existente, de modo a poder informar a qualquer momento sobre a sua situação;

d) atender, mediante recibo, aos pedidos de Material feitos por escrito pelos órgãos do Senado;

e) prestar informações, por intermédio do Diretor do Serviço, sobre assuntos pertinentes ao Almoxarifado.

Subsecção III

Da Diretoria do Pessoal

Art. 14. A Diretoria do Pessoal compete:

I — Pela Seção do Pessoal:

1 — Quanto aos Senadores:

a) proceder ao registro dos diplomas;

b) fazer as matrículas;

c) preparar as carteiras de identidade;

d) manter os fichários individuais que se tornarem necessários;

e) manter as pastas individuais com os documentos referentes aos Senadores;

2 — Quanto aos funcionários:

a) lavrar os títulos de nomeação, os termos de posse e os contratos;

b) fazer as matrículas;

c) lavrar as apostilas em títulos de nomeação;

d) fornecer, carteiras de identidade;

e) escriturar o livro de assentamentos;

f) manter o registro das deliberações da Comissão Diretora que digam respeito a funcionários;

g) proceder ao levantamento diário do comparecimento;

h) organizar o mapa mensal de comparecimento;

i) manter os fichários individuais;

j) informar os processos sobre matéria da competência da Seção;

k) prestar assistência à Comissão de Promoções.

Subsecção IV

Os serviços da Portaria compreendem:

I — Portaria

A Portaria compete:

II — Pelo Serviço Médico.

a) prestar no edifício sede do Senado socorros médicos de urgência;

b) realizar exames de sanidade e capacidade física em candidatos a ingresso no quadro de funcionários da Secretaria do Senado;

c) inspecionar os funcionários da Secretaria para efeito de licença e de aposentadoria, além de visitas domiciliares para controle de faltas;

d) prestar colaboração aos órgãos técnicos da Casa, quando solicitada, no estudo de assuntos de natureza médica sujeitos ao pronunciamento do Senado;

e) tomar parte nas juntas médicas que se constituírem para o exame dos funcionários em casos de aposentadoria e outros em que essa medida se faça necessária.

a) abrir e fechar as portas do Senado nas horas designadas pelo Diretor Geral;

b) receber a correspondência entregue por intermédio de portadores e a correspondência postal-telegráfica não retirada pelos destinatários na Agência;

c) distribuir aos destinatários a correspondência referida no item anterior;

d) fazer a entrega da correspondência externa;

e) registrar os endereços dos Senadores e funcionários e fornecer à Diretoria do Pessoal os dados necessários à organização e publicação periódicas das respectivas listas;

f) superintender os serviços do pessoal pertencente ao quadro da Portaria;

g) hastear a bandeira e recolhê-la nas horas estabelecidas;

h) desempenhar outros serviços que lhe sejam cometidos pelo Diretor Geral.

II — Administração do Edifício:

A este serviço compete:

a) promover a conservação e a limpeza de todas as dependências do edifício, seus móveis, objetos e obras de arte;

b) fiscalizar e conservar os serviços de som, telefone, elevadores, iluminação, gás, água e esgotos;

c) fiscalizar a entrada e a saída dos objetos;

d) executar outros serviços que lhe sejam determinados pela direção;

e) cooperar na fiscalização de obras e reparos no edifício do Senado.

III — Garage:

A este serviço compete:

a) fornecer transporte aos membros da Mesa, aos líderes da maioria e minoria e servidores indicados pela Comissão Diretora;

b) fornecer o transporte necessário à Portaria;

c) zelar pela conservação dos veículos pertencentes ao Senado;

d) ter em estoque no almoxarifado os acessórios necessários aos veículos a serviço do Senado.

SEÇÃO V

Da Divisão dos Serviços Legislativos

Subseção I

Da Diretoria das Comissões

Art. 15. A Diretoria das Comissões tem por fim, além de condenar as atividades e trabalhos dos assessores legislativos para efeito de estabelecer, entre estes, uma eficiente colaboração com os Srs. Senadores:

I — Pela Seção de Administração:

a) receber os projetos e documentos despachados às Comissões, rever a numeração de suas páginas, completá-la se necessário, rubricando as páginas ainda não rubricadas e conferir os anexos;

b) submeter os projetos e documentos a despachos dos respectivos Presidentes;

c) encaminhá-los aos relatores, por intermédio dos serviços competentes;

d) receber os projetos e documentos restituídos pelos relatores ou outros membros das Comissões e dar-lhes o devido encaminhamento;

e) organizar a pauta das reuniões das Comissões, de acordo com os respectivos Presidentes;

f) designar, de acordo com os Presidentes, os dias das reuniões e o ho-

rário de funcionamento das Comissões;

g) redigir e fazer publicar, por intermédio do órgão competente, as convocações de reuniões extraordinárias das Comissões;

h) redigir e fazer expedir através dos órgãos competentes, a correspondência das Comissões;

i) manter o arquivo das Comissões;

j) manter fichários para o registro das proposições despachadas às Comissões, em tramitação interna no âmbito destas;

k) fazer, na capa dos processos, as devidas anotações sobre o andamento destes nas Comissões;

l) fazer a juntada por ordem cronológica, mediante termo, de documentos que devam ser incorporados aos processos, de acordo com determinação dos Presidentes, dando conhecimento ao Protocolo;

m) remeter ao Protocolo, para encaminhamento ao destino, os processos estudados pelas Comissões;

n) manter controle dos prazos previstos no Regimento para tramitação dos Projetos nas Comissões e dar conhecimento aos respectivos Presidentes dos projetos cujo prazo termine naquele dia, fornecendo-lhes mensalmente mapas demonstrativos desses projetos;

o) redigir os resumos dos trabalhos realizados nas reuniões das Comissões, para distribuição, à Imprensa;

p) redigir as atas das reuniões das Comissões e promover a sua publicação, por intermédio do órgão competente;

q) organizar pastas para os membros das Comissões, com os trabalhos por eles realizados;

r) fazer a estatística dos trabalhos das Comissões;

s) organizar, ao fim de cada sessão legislativa, o relatório dos trabalhos das Comissões;

t) prestar informações aos Senadores e aos órgãos da Casa sobre a situação dos projetos e documentos despachados às Comissões;

u) prestar assistência às Comissões, durante as reuniões destas, no que estiver compreendido na sua competência e, fora das reuniões, aos seus respectivos membros;

v) organizar e manter em dia as coleções que se fizerem necessárias às Comissões, de avulsos e órgãos oficiais.

II — Pela Seção da Assessoria Legislativa:

Incumbê à Assessoria Legislativa:

a) prestar assistência técnica à Mesa, às Comissões, aos Senadores e aos órgãos da Casa;

b) acompanhar, de modo geral, a atividade legislativa do Congresso Nacional, com fim de esclarecer os órgãos do Senado, quando o solicitarem, sobre as matérias em curso e a repercussão que possam ter na vida do país se transformadas em leis;

c) acompanhar, de modo especial, os projetos em estudo nas Comissões, a fim de sobre eles prestar aos respectivos relatores e demais componentes desses órgãos a colaboração de que necessitem;

d) proceder, por iniciativa própria ou mediante solicitação dos Senadores ou das Comissões, a estudos sobre determinados assuntos, para a eventual elaboração de projetos de leis a serem apresentados ao Senado;

e) examinar as sugestões enviadas ao Senado, à Mesa ou aos Senadores e

por estes encaminhados ao seu estudo, e informar sobre a conveniência, ou não, de serem propostas ou adotadas as medidas nelas alvitradas.

III — Pela Seção de Mecanografia:

a) promover a feitura dos trabalhos datilográficos e de reprodução que sejam necessários às Comissões.

b) datilografar, com cópias, os pareceres que lhe forem entregues pelos Senadores.

Subseção II

Da Diretoria da Ata

Art. 16. A Diretoria da Ata incumbê:

a) redigir as atas das sessões e reuniões do Senado;

b) organizar e encaminhar à publicação os originais da Ata impressa e os espelhos da Ordem do Dia;

c) anotar, nas capas dos projetos, as ocorrências com eles verificadas em Plenário;

d) organizar, em coleções, as atas datilografadas e providenciar a fim de que, encerrada a sessão legislativa, sejam encadernadas e recolhidas ao Arquivo;

e) receber o expediente lido em sessão e as proposições submetidas à consideração do Plenário, e depois do despacho do Presidente, providenciar para as publicações que devam ser feitas e encaminhá-las ao Protocolo, para o devido destino;

f) registrar, em livro próprio, as inscrições dos oradores e as matérias constantes da Ordem do Dia de cada sessão;

g) organizar e mandar imprimir, através dos órgãos competentes, as listas de chamadas;

h) organizar e fazer publicar as listas das Comissões Permanentes e Especiais;

i) encaminhar à Diretoria do Expediente notas das deliberações do Plenário sobre as quais haja expediente a elaborar;

j) organizar e mandar publicar, por intermédio do órgão competente, as atas impressas das sessões do Congresso Nacional, os avulsos das matérias constantes da respectiva Ordem do Dia e o espelho desta;

k) elaborar as atas datilografadas das sessões do Congresso Nacional;

l) apor as ementas aos projetos que as não tenham;

m) manter em boa guarda os processos em diligência ordenada pelo Senado e os referentes às medidas legislativas enviadas à Presidência da República ou à Câmara dos Deputados;

n) organizar e fazer publicar a resenha mensal das proposições votadas pelo Senado;

o) executar outros serviços pertinentes às finalidades da Diretoria determinados pela Mesa.

Subseção III

Da Diretoria de Publicações

Art. 17. Compete à Diretoria de Publicações:

a) organizar os originais dos avulsos das matérias a serem submetidas ao pronunciamento do Plenário e daquelas que a Mesa determinar, encaminhá-los ao órgão impressor, proceder à revisão das respectivas provas e fiscalizar os trabalhos de impressão;

b) efetuar o recebimento dos avulsos, verificar o cumprimento da encomenda e encaminhá-los aos órgãos encarregados da sua guarda e distribuição;

c) providenciar para a publicação, nos órgãos oficiais ou em separado, mediante determinação do Sr. 1.º

Secretário, dos trabalhos para esse fim recebidos dos outros serviços da Casa;

d) manter registro das datas do encaminhamento de originais à repartição impressora, do recebimento de provas, de devolução destas após a revisão, de entrega definitiva dos impressos ou da publicação nos órgãos oficiais;

e) conferir, diariamente, a matéria publicada no *Diário do Congresso Nacional* e providenciar para as retificações que se tornem necessárias;

f) organizar em volume, mês a mês e por ordem cronológica, as atas impressas das sessões do Plenário, o qual conterá o índice das matérias nele constante, devendo o mesmo ser encadernado para distribuição aos Srs. Senadores até o dia 15 do mês imediato;

g) providenciar a publicação dos Anais, fazendo-lhe a revisão, organizando-lhes os índices e acompanhando-lhes a impressão;

h) organizar e fazer publicar, de acordo com a orientação da Mesa, os Anais do Congresso Nacional, constantes das atas das sessões conjuntas da Câmara e do Senado;

i) organizar outras publicações ordenadas pela Comissão Diretora;

j) fazer a revisão de outras publicações determinadas pelo Diretor Geral;

SUBSEÇÃO IV

Da Diretoria da Biblioteca

Art. 18. A Diretoria da Biblioteca tem por finalidade:

1 — Pela Seção de Classificação e Catalogação:

a) classificar e catalogar os livros e publicações pertencentes ao Senado, organizar os fichários e catálogos que se tornarem necessários, de acordo com a orientação do Diretor;

b) organizar, para impressão e distribuição aos Senadores, funcionários e outras bibliotecas, o catálogo das obras da Biblioteca;

c) superintender as consultas às obras da Biblioteca do Senado, orientando os consulentes e prestando-lhes a necessária assistência;

d) organizar listas bibliográficas para fornecimento às Comissões, aos Senadores, ao Serviço de Documentação e à Assessoria Técnica;

e) anotar as faltas existentes nas coleções de livros e periódicos e propor ao Diretor da Biblioteca as aquisições necessárias;

f) fornecer à Seção de Administração indicações sobre obras e publicações procuradas pelos Senadores e não existentes na Biblioteca, para fins de aquisição;

g) organizar mostruários das obras raras existentes na Biblioteca;

2 — Pela Seção de Administração:

a) fazer o expediente da Biblioteca, compreendendo:

I — ordens de serviço;

II — correspondência com outras bibliotecas, para permuta de obras, periódicos, informações e fichas; com casas editoras e livrarias, para obtenção de esclarecimentos sobre obras, edições e coleta de preços; com órgãos culturais, para obtenção ou troca de informações;

b) organizar a lista de obras cuja aquisição seja considerada necessária;

c) promover a coleta de preços para a compra de livros e a subscrição de periódicos;

d) efetuar as compras determinadas pela autoridade competente, in-

clusivo a dos livros de consulta que devam ser fornecidos a outros órgãos da Casa, por solicitação destes;

e) promover a assinatura de periódicos cujo recebimento seja considerado conveniente ou necessário;

f) organizar listas das aquisições efetuadas, para distribuição aos Senadores;

g) promover, pelos meios adequados, o expurgo periódico dos livros e publicações da Biblioteca;

h) promover a encadernação das obras que disso necessitem;

i) promover a restauração das obras raras pertencentes à Biblioteca;

j) promover a permuta de livros excedentes com outras bibliotecas ou entidades interessadas;

k) ocupar-se dos empréstimos de livro aos senadores, mantendo para isso os necessários registros e promover, oportunamente, o recolhimento das obras;

l) fazer a estatística do movimento da Biblioteca;

m) coligir os dados necessários à elaboração do relatório anual da Biblioteca;

n) zelar pela conservação do material permanente da Biblioteca e pelo bom uso do material de consumo.

3 — Pela Seção de Referência Legislativa:

I — Manter fichários sobre:

a) assuntos tratados em ambas as Casas do Congresso;

b) leis e decretos-leis da União;

c) leis e decretos-leis do Distrito Federal;

d) leis e regulamentos dos Estados e dos municípios;

e) decretos do Executivo da União e do Distrito Federal;

f) circulares da Presidência da República;

g) jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, do Tribunal Federal de Recursos, do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, do Tribunal Superior do Trabalho, do Tribunal Marítimo e, quanto à matéria constitucional, dos Tribunais de Justiça dos Estados;

h) jurisprudência do DASP e de outros órgãos cujas decisões e pronunciamentos interessar ao Senado;

i) pareceres do Consultor Geral da República, do Procurador Geral da República, do Sub-Procurador Geral da República, da Procuradoria da Fazenda Nacional, de Consultores Jurídicos dos Ministérios e outros cuja conveniência seja reconhecida pela direção do serviço;

j) acontecimentos nacionais e internacionais que possam interessar à elaboração legislativa;

k) assuntos de interesse para o Senado, compreendidos no campo da atividade legislativa;

l) artigos e trabalhos doutrinários publicados em livros, monografias, revistas e jornais;

II — Organizar e manter atualizados documentários sobre:

a) assuntos gerais que possam interessar à tarefa legislativa da União;

b) assuntos especiais pertinentes aos projetos em estudo no Congresso Nacional;

c) acontecimentos nacionais e internacionais importantes;

d) assuntos tratados em Conferências, Congressos e órgãos internacionais;

e) principais projetos iniciados em ambas as Casas do Congresso Nacional,

compreendendo recortes de textos publicados nos órgãos oficiais, avulsos, discursos, noticiário da imprensa, memoriais e outros elementos que possam interessar ao estudo da matéria;

f) organizar coleções de pareceres proferidos no Senado e na Câmara dos Deputados;

g) acompanhar sempre que possível e pelos meios adequados, o trabalho das casas legislativas estrangeiras e órgãos de deliberação internacional, mantendo os documentários que forem considerados aconselháveis;

h) fazer resumos dos assuntos de maior interesse inseridos em publicações estrangeiras recebidos pelo Senado;

i) manter intercâmbio de publicações e documentários com corporações legislativas e entidades culturais, nacionais e estrangeiras.

Parágrafo único. Esta Diretoria manterá um material permanente para atendimento de consultas e pesquisas de Senadores e Assessores Legislativos, for necessária expedir em língua estrangeira:

Subseção IV

Da Diretoria do Arquivo

Art. 19. A Diretoria do Arquivo tem por fim:

a) receber os documentos e processos remetidos ao arquivo; proceder ao exame de suas peças, promover a restauração das que estiverem dilaceradas, completar-lhe a numeração, se necessário, rubricar as que ainda não tiverem sido objeto dessa providência; lavrar, na última folha, o termo de arquivamento; proceder ao registro, à classificação sistemática e ao arquivamento dos documentos;

b) organizar e oportunamente fazer publicar o catálogo geral, por assunto, dos documentos arquivados e periodicamente, de acordo com as instruções da Comissão Diretora, fazer a atualização desse trabalho;

c) organizar e oportunamente fazer publicar o catálogo especial, onomástico e por assunto, dos documentos de valor histórico existente no arquivo;

d) manter depósito de órgãos oficiais, avulsos e outras publicações do Senado;

e) proceder ao desarquivamento dos documentos e processos solicitados para consulta pelas autoridades e órgãos competentes da Casa e encaminhá-los aos requisitantes, mediante recibo;

f) atender às requisições de órgãos oficiais, avulsos e outras publicações existentes em depósito, mantendo sempre o estoque mínimo considerado necessário;

g) organizar e manter em boa ordem o arquivo das sessões conjuntas do Congresso Nacional;

h) organizar e manter em dia e em perfeita conservação, documentário histórico da vida do Senado e dos seus componentes, compreendendo, quanto a estes:

- cópias fotostáticas dos diplomas;
- retratos;
- dados bio-bibliográficos;
- dados sobre a sua atividade política, cultural e social;
- dados sobre a sua atuação no Senado;

i) elaborar o expediente da Diretoria;

j) prestar as informações solicitadas pelos órgãos da Casa, inclusive em processos;

k) expedir certidões de documentos recolhidos ao Arquivo;

l) fazer a distribuição dos Anais e da Sinópsis do Senado;

m) cuidar da conservação dos documentos e publicações existentes no Arquivo, promovendo, pelos meios adequados, o seu expurgo periódico;

n) promover a restauração de documentos de valor histórico.

CAPÍTULO III

DO PROVIMENTO DOS CARGOS

Art. 20. O provimento dos cargos de funcionários do Senado obedecerá às seguintes normas:

1) o cargo de Diretor Geral será provido por livre escolha da Comissão Diretora, dentre os Diretores de Divisão e Diretores de Serviço;

2) Os de Diretor de Divisão, por merecimento, entre os Diretores de Serviço;

3) Os de Diretor de Serviço, por merecimento, sendo:

a) o da Taquigrafia dentre os Taquígrafos Revisores;

b) o da Diretoria de Publicações dentre os Redatores;

c) os demais dentre os respectivos oficiais legislativos do nível mais elevado da carreira.

4) Os de Oficial Legislativo, Oficial Arquivologista, Oficial Bibliotecário e de Auxiliar Legislativo constituirão carreiras em que o ingresso se dará por concurso de provas a que se poderão inscrever, quanto à primeira, os Auxiliares Legislativos, quanto à segunda e à terceira candidatos possuidores de diploma de curso, respectivamente, de Biblioteconomia e Arquivologia, observando-se, quanto ao acesso aos demais cargos a legislação vigente para o funcionalismo civil;

5) Os de Assessor Legislativo serão providos por concurso de títulos e trabalhos.

6) O ingresso na carreira de Taquígrafo far-se-á por meio de concurso de provas. O acesso às demais classes dessa carreira dar-se-á na proporção de dois por merecimento e um por antiguidade. Quanto à classe de Taquígrafo-Revisor, vigorará, apenas, o critério do merecimento. Em todos os casos de promoção por merecimento será este verificado por concurso de provas de taquigrafia e redação.

7) Os cargos de Redator serão preenchidos por concurso de provas;

8) O de Administrador do Edifício, por pessoa de capacidade comprovada;

9) os de Médicos dentre os portadores de diploma dessa profissão, expedido por faculdade oficial ou equiparada, com mais de cinco anos de exercício na profissão e documentos que comprovem se ter especializado em clínica médica.

10) o de Enfermeiro por candidato portador de diploma de enfermagem, expedido por escola devidamente licenciada, com mais de dois anos de exercício na profissão.

11) Serão de livre escolha da Comissão Diretora os seguintes cargos:

11-a) os de Técnico de Som, de Motorista, de Eletricista, de Mecânico, dentre candidatos possuidores da necessária habilitação nas respectivas especialidades, comprovadas por documentos hábeis e prova prática da especialização;

11-b) o de Eletricista por promoção de Eletricista-auxiliar;

12) Os de Chefe de Portaria, Porteiro e Ajudante de Porteiro constituirão carreira, cujo ingresso é reservado aos Auxiliares da Portaria de nível mais elevado e será feito alternadamente por merecimento, apu-

rado mediante prova de habilitação e antiguidade;

13) O ingresso no cargo inicial de Auxiliar da Portaria dar-se-á por meio de prova de habilitação e comprovação dos requisitos físicos, morais e mentais necessários ao exercício das respectivas funções;

14) As Chefias de Seção serão providas pelo Diretor Geral, entre os funcionários das mais altas graduações, lotados nas respectivas Diretorias, mediante proposta dos Diretores de Serviço e aprovação do 1.º Secretário.

Art. 21. A apuração do merecimento far-se-á por meio de boletins de merecimento, que serão preenchidos pela própria Comissão de Promoções, à vista das informações prestadas perante ela, em caráter sigiloso, pelos Diretores de Serviço e outros funcionários chamados a se manifestar.

Art. 22. As propostas, os pareceres e as informações da Comissão de Promoções serão encaminhados à Comissão Diretora por intermédio do seu Presidente.

CAPÍTULO IV

DOS CONCURSOS

Art. 23. Os concursos de provas para admissão de funcionários constarão de séries de provas organizadas de acordo com instruções baixadas pela Comissão Diretora, observadas as seguintes normas:

I) Provas básicas (para todos os cargos):

Português
Aritmética
Corografia
História do Brasil

II) Para Oficiais Legislativos, Taquígrafos, Oficiais Bibliotecários, Oficiais Arquivologistas, Redatores:

Francês ou Inglês

III) Para Auxiliares Legislativos:
Dactilografia.

IV) Para Taquígrafos:
Taquigrafia.

V) Para os Redatores:
Técnica de revisão.

VI) Para Oficiais Legislativos:
Correspondência Oficial.

Noções de Direito Constitucional.
Noções de Direito Civil.

Noções de Direito Administrativo.

VII) Para Oficial Bibliotecário:
Biblioteconomia.

VIII) Para Oficial Arquivologista:
Arquivística.

Parágrafo único. São eliminatórias as provas consideradas básicas.

Art. 24. Os programas e as instruções para as provas serão baixadas pela Comissão Diretora, por intermédio do Diretor Geral.

Art. 25. As bancas serão organizadas pela Comissão Diretora e funcionarão sob a presidência de um dos seus membros.

Parágrafo 1.º Das bancas para concurso de taquígrafos fará parte o Diretor da Taquigrafia, ou, no seu impedimento, o seu substituto legal, funcionando como examinador nas provas técnicas, um Taquígrafo-Revisor.

§ 2.º Das bancas poderão fazer parte também Taquígrafos de outras Repartições, a juízo da Comissão Diretora.

Art. 26. A prova de habilitação para Auxiliares da Portaria versará sobre rudimentos de português e as quatro operações fundamentais de aritmética.

CAPÍTULO V

Da lotação

Art. 27. A lotação numérica dos funcionários nos serviços do Senado, inclusive Gabinetes, será fixada pela Comissão Diretora, por proposta, devidamente justificada;

a) dos titulares dos Gabinetes, para o serviço destes;

b) do Secretário Geral da Presidência e dos Diretores de Divisão, para os serviços respectivos.

Parágrafo único. A proposta de lotação será encaminhada por intermédio do 1.º Secretário no caso do item a e do Diretor Geral nos do item b.

Art. 28. A designação nominal dos funcionários para os serviços do Senado far-se-á pelo Diretor Geral, com aprovação do 1.º Secretário.

Parágrafo único. Não poderão ser designados para serviços diversos daqueles em cuja finalidade esteja compreendida a natureza das funções respectivas os seguintes funcionários: os Taquígrafos, os Redatores, os Oficiais Bibliotecários, os Oficiais Arquivistas, os Auxiliares Legislativos, os Motoristas, o Técnico de Som, o Mecânico, o Zelador do Arquivo, o Administrador do Edifício, o Conservador de Documentos e seu ajudante, o Médico, o Enfermeiro e o Almoxeiro.

Art. 29. As funções de Secretário de Comissões e as de Oficial e Auxiliar de Gabinete são privativas dos Oficiais Legislativos.

Art. 30. Não é permitido designar funcionário para servir em Gabinete a título provisório, fora da lotação respectiva, previamente estabelecida pela Comissão Diretora, no início de cada sessão legislativa.

CAPÍTULO VI

DOS DIREITOS, DEVERES, VANTAGENS E REGIME DISCIPLINAR

Art. 31. Aplica-se aos funcionários do Senado Federal no que couber, o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União (Lei n.º 1.711, de 23 de outubro de 1952), observadas as seguintes normas:

1) São da competência do Senado, mediante proposta da Comissão Diretora, os atos previstos no art. 24, parágrafo único, no n.º XI, do art. 24, no n.º I, do art. 210 e no art. 237.

2) A Comissão Diretora caberão os atos de que tratam o art. 37, o n.º II, do art. 210, o art. 214, o § 1.º do art. 215 e o art. 237.

3) Ao 1.º Secretário competirão os mencionados no n.º III do art. 219 nos arts. 215, 218 e 235.

4) Caberão ao Diretor Geral os regulados no artigo 23 e 124.

Parágrafo único. Ficam assegurados aos atuais servidores da Secretaria todas as vantagens decorrentes das Resoluções ns. 1, de 1950, e 10, de 1951.

CAPÍTULO VI

DO HORÁRIO

Art. 32. Nos dias de funcionamento normal do Senado o expediente terá início:

As 13 horas para os funcionários da Secretaria;

As 14 horas para os da Taquígrafia;

As 9 horas para o pessoal da Portaria encarregado da limpeza e serviço dos Gabinetes, inclusive a Administração do Edifício;

As 12 horas para os demais do pessoal da Portaria.

§ 1.º Para os funcionários da Secretaria a serviço dos Gabinetes o horário será estabelecido pelos titulares desses Gabinetes.

§ 2.º Para os auxiliares de portaria encarregados da limpeza o horário poderia ser antecipado quer na hora de entrada como na de saída, a juízo do Diretor Geral.

§ 3.º Para os motoristas o horário será estipulado pelo Chefe da Garage, de acordo com as instruções das autoridades a cuja disposição estiverem os automóveis.

§ 4.º Quando as Comissões funcionarem pela manhã, os funcionários necessários aos serviços destas deverão entrar meia hora antes da hora marcada para o início da respectiva reunião, sendo a escala organizada pelo Diretor de Serviço, com aprovação do Diretor Geral. Findo o trabalho matinal, conceder-se-ão duas horas para almoço, devendo o funcionário regressar ao serviço, a fim de completar o tempo do horário regulamentar.

§ 5.º Igual providência se tomará no caso previsto no parágrafo anterior para os funcionários da Biblioteca e do Arquivo necessários a atendimento eventual de requisição de livros, publicações ou documentos dessas Diretorias, sendo a designação feita pelo Diretor Geral, de acordo com os Diretores desses serviços.

Art. 33. O tempo normal de trabalho a que estão sujeitos os servidores do Senado é de seis horas diárias, nos dias úteis, para o pessoal da Secretaria e de oito horas para o pessoal da Portaria.

§ 1.º Nenhum pagamento extraordinário se fará por antecipação ou prorrogação de uma hora.

§ 2.º Além dos limites previstos no parágrafo anterior, o serviço prestado pelos funcionários do Senado será considerado extraordinário, e como tal remunerado proporcionalmente ao tempo de duração, à base do custo do trabalho hora prestado normalmente pelo servidor respectivo, desde que não receba gratificação por outro qualquer título.

§ 3.º Os Diretores de Serviço deverão justificar perante o Diretor Geral e este perante o 1.º Secretário as convocações para serviços extraordinários e as prorrogações do expediente.

§ 4.º Nas sessões noturnas, para as quais só serão convocados os funcionários estritamente necessários, a juízo do Diretor Geral, a duração normal do expediente será a determinada neste artigo.

§ 5.º As sessões do Congresso Nacional comparecerão, apenas, os funcionários que têm função permanente junto à Mesa do Senado, dependendo de autorização expressa do 1.º Secretário o comparecimento de qualquer outro funcionário aquelas sessões.

CAPÍTULO VIII

DA FREQUÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS

Art. 34. A frequência dos servidores do Senado será registrada:

a) quanto aos lotados nas Diretorias de Serviços perante os respectivos Diretores, com as seguintes exceções:

a — 1 — os da Portaria, perante o Chefe da Portaria;

a — 2 — os da garagem, perante o Chefe da Garage;

a — 3 — os da limpeza, perante o Administrador do Edifício;

b) os de gabinetes, perante os titulares desses gabinetes.

Parágrafo único. Estão isentos de ponto o Diretor Geral, o Secretário Geral da Presidência, os Diretores de Divisão, os Diretores de Serviço e os funcionários dos Gabinetes do Presidente e Vice-Presidente.

Art. 35. Semanalmente serão enviados à Diretoria de Pessoal, pelos responsáveis pelo registro do ponto, boletins de frequência, indicando, quanto a cada funcionário:

Os dias de comparecimento;

as faltas;

as entradas depois da hora regulamentar, com a especificação do tempo do atraso;

as saídas antecipadas, com o registro do tempo da antecipação;

as retiradas durante o expediente com a menção do tempo de ausência.

Art. 36. A justificação das faltas é da competência do Diretor Geral, devendo em cada caso opinar os respectivos Diretores de Serviços.

Art. 37. A cada cinco comparecimentos com atraso ou retiradas antecipadas ou saídas durante o expediente corresponderá o desconto de um dia no tempo do serviço e nos vencimentos do funcionário.

Art. 38. Mensalmente a Diretoria de Pessoal organizará e remeterá ao Diretor Geral e à Comissão de Promoções o boletim de frequência dos funcionários, no qual deverão ser assinalados os elementos constantes dos artigos ns. 35, 36 e 37.

Art. 39. Não é permitido o abono de faltas, por motivo de serviço externo que não tenha sido previamente autorizado, por escrito, pelo 1.º Secretário.

Art. 40. O ponto, que será assinado no Gabinete do Diretor Geral, será aberto 15 minutos antes da hora estipulada para o início do expediente e encerrado 15 minutos depois dela.

Após autorização do Diretor Geral, para saída, o livro do ponto será rubricado em cada Diretoria a partir da hora estipulada pelo respectivo Diretor, de acordo com as necessidades do serviço.

Parágrafo único. O ponto dos funcionários que trabalham no gabinete do Secretário Geral da Presidência, será assinado no local em que trabalham e fechado pelo titular do cargo.

CAPÍTULO IX

DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 41. As substituições far-se-ão de acordo com as seguintes normas:

I — por designação da Comissão Diretora:

a) a do Diretor Geral da Secretaria por um dos Vice-Diretores (Diretores de Divisão);

b) a do Secretário Geral da Presidência, por funcionário que possa comprovar pleno conhecimento dos serviços pertinentes a esta assessoria;

II — por designação do 1.º Secretário:

a) a dos Diretores de Divisão por Diretores de Serviço, dentro da respectiva Divisão;

b) a dos Diretores de Serviço, pelo mesmo critério estabelecido para o provimento efetivo desses cargos;

III — por designação do Diretor Geral:

a) a dos Chefes de Seção por funcionários das respectivas seções;

b) a do Chefe da Portaria pelo Porteiro, ou na ausência deste, por um dos Ajudantes de Porteiro;

c) a do eletricitista pelo eletricitista auxiliar;

d) a do chefe da Garage por um dos motoristas.

e) a do Administrador do Edifício pelo seu ajudante.

Art. 42. Dentro das carreiras, os impedimentos que se derem por li-

cença (salvo licença-prêmio) serão objeto de substituição de acordo com as normas vigentes para as promoções.

Parágrafo único. As substituições por prazo até um mês não serão gratificadas.

TÍTULO II

Disposições Gerais

CAPÍTULO ÚNICO

Art. 43. Para efeito de adaptação às modificações de serviços constantes desta Resolução, o Quadro da Secretaria do Senado é alterado na forma das disposições subsequentes.

Art. 44. Os vencimentos do pessoal do quadro da Secretaria passam a obedecer aos seguintes níveis:

Nível	Vencimento
1	2.400,00
2	2.700,00
3	3.000,00
4	3.300,00
5	3.600,00
6	4.050,00
7	4.500,00
8	4.950,00
9	5.550,00
10	6.150,00
11	6.900,00
12	7.650,00
13	8.550,00
14	9.450,00
15	10.500,00
16	11.700,00
17	13.000,00
18	14.400,00

Art. 45. A carreira de Oficial Legislativo passa a ter a seguinte constituição:

Número de cargos	Nível	Ord.
10	15	10.500,00
16	14	9.450,00
20	13	8.550,00
26	12	7.650,00
30	11	6.900,00

§ 1.º Os cargos da carreira de Oficial Legislativo, Nível-11, ficam extintos à proporção que se vagarem.

§ 2.º Além das suas atribuições, cabe aos Oficiais Legislativos atender aos serviços de mecanografia.

§ 3.º O provimento na classe inicial da carreira de Oficial Legislativo

vo se fará mediante concurso de entrada, a que concorrerão preferencialmente os Auxiliares Legislativos. A este concurso também poderão concorrer outros funcionários do Senado, uma vez submetidos à prova de Dactilografia.

Art. 46. Fica criada a carreira de Auxiliar Legislativo, com a função equivalente a de datilógrafo, a qual terá a seguinte constituição:

Número de cargos	Nível	Cr\$
14	11	6.900,00
26	10	6.150,00

§ 1.º Inicialmente serão nomeados, entre os candidatos classificados em concurso de provas, apenas os doze (12) primeiros classificados, dez (10) dos quais serão lotados na Diretoria da Taquigrafia.

§ 2.º O aproveitamento dos demais candidatos classificados será feito à medida que se verificarem vagas no cargo de Oficial Legislativo, Nível-11, providência que se fará até que se complete o Quadro respectivo. Esse concurso terá a validade de dois anos.

§ 3.º Os Auxiliares Legislativos só poderão exercer funções inerentes ao seu cargo.

Art. 47. Fica criada a carreira de Oficial Bibliotecário, com o seguinte âmbito de organização:

Número de cargos	Nível
1	15 Obs.-1 Exc.
2	14
3	13

Parágrafo único. A carreira de Oficial Bibliotecário se compõe de cinco (5) funcionários. Logo que se vague, fica suprimido um (1) cargo de Oficial Bibliotecário, do Nível-15, por ser excedente.

Art. 48. Fica igualmente criada a carreira de Oficial Arquivologista, com o seguinte âmbito de classificação:

Número de cargos	Observações	Nível
3	Taquigrafo-revisor	16 — 14.400,00
6	Taquigrafo	15 — 10.500,00
6		14 — 9.450,00
6		13 — 8.550,00
6		12 — 7.650,00

§ 1.º Aos atuais taquígrafos revisores ficam mantidos os vencimentos correspondentes ao Padrão PL-4 (Cr\$ 15.000,00).

§ 2.º O aumento de dois (2) Taquígrafos Revisores destina-se a facilitar a revisão definitiva das notas dactilografadas dos discursos destinados à

Número de cargos	Nível
1	15 — 10.500,00
2	14 — 9.450,00
2	13 — 8.550,00

§ 1.º Os cargos vagos das carreiras de Oficial Bibliotecário e Oficial Arquivologista serão preenchidos oportunamente, mediante concurso de provas e títulos.

§ 2.º O cargo de Zelador de Arquivo será extinto quando vagar.

Art. 49. A atual Diretoria de Anais e Documentos Parlamentares passa a denominar-se Diretoria das Publicações e os atuais Redator de Anais e Documentos Parlamentares e Redatores Revisores integrarão esta Diretoria, com a denominação de Redatores, mantidas suas atuais prerrogativas e vantagens, inclusive a percepção de vencimento no Nível 15.

§ 1.º Os Redatores passarão a constituir carreira, com a seguinte classificação:

Número de cargos	Nível
3	15 — 10.500,00
5	14 — 9.450,00
7	13 — 8.550,00

§ 2.º Aos Redatores cabem a revisão de provas e discursos, pareceres, avulsos e relatórios e a redação e revisão dos índices dos anais, quer se trate de coletânea—mensal da Seção II do "Diário do Congresso Nacional", quer dos Anais propriamente ditos.

§ 3.º Os atuais cargos de Redatores de Anais e Documentos Parlamentares e Redatores Revisores, considerados excedentes em virtude da nova organização que se dá a esse serviço, ficam suprimidos à proporção que se vagarem.

§ 4.º As novas nomeações se farão na classe inicial e só depois de reajustado o quadro. A promoção ao cargo imediato obedecerá às formalidades regulamentares.

Art. 50. A redação da ata, quer dactilografada, quer impressa, continuará a ser incumbência de dois Oficiais Legislativos que passam a denominar-se Oficiais da Ata, com os vencimentos correspondentes ao Nível 15, aproveitados os funcionários que atualmente exercem essas funções, suprimidos em consequência, dois cargos iniciais na carreira de Oficial Legislativo.

Art. 51. A carreira de Taquígrafo passa a ter a seguinte classificação:

denominar-se Assessor Legislativo e terão seu número elevado para oito (8), a serem distribuídos entre as Comissões pela Comissão Diretora.

§ 1.º O aproveitamento dos cinco (5) novos cargos de que trata este artigo será feito pela Comissão Diretora, preferencialmente entre funcionários da Secretaria do Senado, portadores de diploma adequado à especialidade.

§ 2.º Os Assessores Legislativos ficam lotados na Diretoria de Comissões.

§ 3.º Os vencimentos dos servidores de que trata este artigo serão os do Nível 15.

Art. 53. Os atuais cargos de Conservador da Biblioteca, e Ajudante de Conservador da Biblioteca passarão, respectivamente, para os Níveis 12 e 11; de Ajudante de Almoxarife, para o Nível 11; de Ajudante de Zelador do Patrimônio, para Ajudante de Administrador do Edifício, Nível 11, cargo este que fica suprimido, quando da promoção do atual servidor com a vacância do cargo imediato.

Art. 54. Os cargos de médico e enfermeiro ficam, respectivamente, classificados nos Níveis 15 e 11.

Art. 55. Ficam extintos os seguintes cargos vagos: 2 Ajudante de Porteiro, padrão L; 7 de Auxiliar de Portaria, classe K; 10 de Auxiliar de Limpeza, classe H; 1 de Motorista, classe L; 1 de Motorista, classe K; 3 de Motorista, classe J; e 3 de Artífice, classe K.

Art. 55. Ficam extintos os cargos vagos resultantes da fixação das novas Tabelas, bem como os que se vagarem com o aproveitamento de servidores da Portaria na Garage.

Art. 56. A Comissão Diretora, expedirá ato declarando quais os cargos extintos na forma desta disposição.

TÍTULO III

Das disposições gerais e transitórias

Art. 57. Dentro do prazo de seis meses a Comissão Diretora apresentará projeto de reforma do Regulamento da Secretaria, elaborado à base do disposto na presente Resolução.

Art. 58. A Comissão Diretora Baixará as instruções que se tornarem necessárias para a instalação dos novos serviços e para o fiel cumprimento da presente Resolução.

Art. 59. Os atuais Vice-Diretores passam a dirigir, respectivamente, as Divisões dos Serviços Administrativos e Legislativo, por designação do 1.º Secretário.

Parágrafo único. Os cargos de Vice-Diretor passarão a denominar-se Diretor de Divisão, à medida que se vagarem.

Art. 60. As promoções que se derem em virtude das vagas resultantes da adoção do Quadro de Pessoal constante da presente Resolução e da Portaria independente de instrução e serão feitas na forma do Regulamento.

Art. 61. Para os cargos de provimento por concurso nenhuma nomeação se fará na fase de recomposição do quadro que se seguir ao início da vigência dessa Resolução, sem o cumprimento dessa formalidade.

Art. 62. Os cargos de Auxiliares de Limpeza ficam extintos à proporção que se vagarem.

Parágrafo único. Os serviços de limpeza passam a ser desempenhados pelos Auxiliares da Portaria, preferencialmente pelos de nível inicial.

Art. 63. O disposto na Resolução n.º 10, de 1951, só se aplica aos funcionários nomeados até a data da publicação da presente Resolução.

Art. 64. Revogam-se as disposições em contrário.

Diretor Geral	Diretoria do Expediente	Seção de Mecanografia
		Seção do Protocolo
		Seção do Expediente
	Diretoria de Contabilidade	Seção Financeira
		Seção Controle Pagadoria
	Diretoria do Pessoal	Seção do Pessoal
		Serviço Médico
		Portaria
	Diretoria das Comissões	Seção de Assessoria Legislativa
		Seção de Mecanografia
Divisão dos Serviços Administrativos	Diretoria da Ata	Seção de Administração
		Seção de Classificação e Catalogação
	Diretoria das Publicações	Seção de Referência Legislativa
	Diretoria da Taquigrafia	
	Diretoria do Arquivo	
	Diretoria da Biblioteca	
Divisão dos Serviços Legislativos	Diretoria da Biblioteca	Seção de Administração
		Seção de Classificação e Catalogação
	Diretoria da Biblioteca	Seção de Referência Legislativa
	Diretoria da Biblioteca	
	Diretoria da Biblioteca	
	Diretoria da Biblioteca	

II — QUADRO DA PORTARIA

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO PROPOSTA				
Número de cargos	Carreira ou Isolado	Classe ou Padrão	Vagos	Número de cargos	Carreira ou Isolado	Classe ou Padrão = N	Exced.	Vagos
I — Carreira								
1	Superintendente dos Serviços de Portaria e Comunicações	O	1	1	Chefe da Portaria	13	—	—
2	Porteiro	N	1	2	Porteiro	12	—	1
18	Ajudante de Porteiro	L	2	16	Ajudante de Porteiro	9	2	—
20	Auxiliar de Portaria	K	7	13	Auxiliar de Portaria	8	7	—
22	Auxiliar de Portaria	J	12	10	Auxiliar de Portaria	7	12	—
24	Auxiliar de Portaria	I	1	24	Auxiliar de Portaria	6	1	—
30	Auxiliar de Limpeza	H	11	21	Auxiliar de Limpeza	5	9	—
1	Chefe da Garage		—	1	Chefe da Garage	12	—	1
4	Motorista	L	4	5	Motorista	8	—	5
6	Motorista	K	6	10	Motorista	7	—	10
1	Mecânico	G	—	1	Mecânico	10	—	1
2	Lavador de Automóvel	L	—	2	Lavador de automóvel	5	—	—
1	Artífice	K	3	1	Eletricista	12	—	—
4	Artífice		—	1	Eletricista Auxiliar	10	—	3
				1	Técnico de Som	13	—	1

Justificação

A Comissão Diretora vem desempenhar-se da incumbência que lhe deu o Plenário, quando da rejeição do Projeto de Resolução n.º 6, de 1952, que reestruturava o quadro de oficiais legislativos, composto de 108 cargos, dos quais 58 na classe inicial e oito no final da carreira. Essa providência visava proporcionar maior número de oportunidades à promoção dos funcionários pertencentes à classe inicial.

A finalidade do projeto, porém, foi inteiramente deturpada com emendas que lhe foram apresentadas, aumentando vencimentos de outras classes umas, criando cargos outras, do que resultava aumento considerável de despesa. Esta circunstância, principalmente esta, provocou uma onda de comentários por parte da imprensa, com funda repercussão no plenário, que passou a examinar o assunto sob debates prolongados, embora reconhecendo que uma melhor distribuição de cargos na carreira era medida aconselhável até mesmo como estímulo aos funcionários que a compunha e bem assim que o custo da vida atual justificava a pretensão dos dignos servidores da Secretaria, de que se lhes conceda um acréscimo nos vencimentos, mas não na proporção pleiteada por algumas emendas. Ademais, é para considerar-se qu qualquer vantagem que se conceda ao funcionalismo de uma das Casas do Legislativo, ela é, automaticamente, concedida aos servidores das Secretarias dos vários ramos do Judiciário, e a repetição desta Secretaria na Câmara ou do Senado. Vale dizer: — a despesa decorrente do benefício proposto será quintuplicado em

curto prazo. Daí a prudência, a parcimônia, com que deve legislar o Congresso sempre que pretender legislar em benefício do seu funcionalismo.

Do exame do Projeto de Resolução que ora a Comissão Diretora submete à consideração do Senado, verificarão os Srs. Senadores que os aumentos propostos resultarão, afinal, sempre num benefício monetário maior de 25% para quantos estão compreendidos até à classe O. Os P.L. foram, sem exceção, substancialmente favorecidos com a chamada "Lei dos símbolos" e o funcionalismo da Portaria teve recentemente aprovada uma emenda que lhe proporcionou melhoria na remuneração até então percebida.

Relativamente à reorganização ampla dos serviços auxiliares para adaptá-los, tanto quanto possível, às necessidades atuais das atividades do próprio Senado, atividades legislativas que se desenvolvem sob a contingência de uma conjuntura jurídica e econômica que cada dia se apresenta mais exigente, em matéria de informações objetivas, essa reorganização, no momento, ainda não é possível. Qualquer ampliação de quadro nos serviços ou a criação de novas atividades terá que ser examinada sempre, tendo em vista também o espaço de que dispõe o edifício do Monroe, não só para alojar os diversos serviços, como permitir relativa movimentação por parte dos senhores senadores. É certo que por iniciativa da própria Comissão Diretora, dentro em pouco o edifício do Monroe terá aumentada a sua capacidade de pouco mais de 500 metros quadrados. Mas, mesmo assim o problema de falta de espaço, principal-

mente para o conforto mínimo dos senhores senadores, ainda continuará objeto de constantes apelos dos senhores senadores ao órgão responsável pela administração da Casa. De modo que só um novo edifício para o Senado poderá satisfazer plenamente a quantos aqui trabalham, sem que se lhes apelem para esse espírito de devotamento e sacri... que fazem com que o Senado cumpra invariavelmente e no tempo justo os seus precípuos deveres.

Diante desse quadro angustioso de falta de espaço e das necessidades cada vez maiores dos próprios serviços, a Comissão Diretora nomeou uma Comissão, composta de três funcionários, para estudar a possibilidade de adaptação dos atuais serviços às crescentes necessidades do Senado e propor medidas que possibilitassem o seu aperfeiçoamento, de modo que dos mesmos se possa conseguir um melhor rendimento.

Essa Comissão, composta dos senhores Isaac Brown, Flávio Goulart de Andrade e José Vicente de Oliveira Martins, examinou, por mais de ano, os diversos serviços da Secretaria do Senado. Num trabalho assíduo e perseverante, ouvindo os responsáveis, que lhe apresentaram — vestes no sentido não só de corrigir deficiências de ordem funcional, como atender necessidades de ordem material.

O relatório apresentando, por essa Comissão é digno de ser compulsado e o anteprojeto que sugere apresenta uma série de inovações que devem ser postas em prática logo possua o Senado instalações adequadas ao funcionamento confortável dos seus serviços auxiliares.

Foi, pois, compulsando esse trabalho, e sentindo as deficiências das instala-

ções do Monroe, que organizamos o presente projeto de Resolução, propondo, além de algumas modificações nos diversos serviços, outras providências que julgamos necessárias à boa ordem administrativa de diversos setores tudo isso com um mínimo no aumento das despesas.

Sala das Sessões, em 31 de dezembro de 1954. — Alexandre Marcondes Filho, presidente. — Alfredo Neves. — Carlos Lindemberg — Prisco dos Santos — Ecchias da Rocha. — Costa Pereira.

O SR. PRESIDENTE:

O Projeto que acaba de ser lido é de autoria da Comissão Diretora, independentemente pois, de aprovação. Vai às Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças. (Pausa). Continua a hora do expediente. (Pausa).

Tem a palavra o nobre Senador Gomes de Oliveira, primeiro orador inscrito.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA:

(Lê o seguinte discurso) — Senhor Presidente, neste último dia do ano, não seria demais que balanceássemos o acervo das nossas atividades aqui, e quiza dos problemas que tivemos de enfrentar e que se transferem para o ano seguinte, ainda aguardando solução.

Seria, porém, sobrecarregar os trabalhos desta sessão, quando se pretendia até que ela não se realizasse, pelo caráter de pré-criado que se se-entemnu dia como este.

Não quero porisso, Sr. Presidente, fazer mais do que uma saudação ao

nosso povo, olhando mais as esperanças do futuro, do que as realidades duras por que passamos neste ano a flutuar.

Sou aqui o modesto de um Partido que procura sentir e expressar as aspirações das massas, trabalhadores, de quantos vivem de salários, mas oficinas, nos balcões, nas fábricas ou nos escritórios, nos serviços de transporte marítimo ou terrestre, nas lides do campo, nas construções, na imprensa ou no rádio que, na vida econômica ou cultural, constituem o valor-trabalho, em face do valor-capital, sem esquecer que, nos serviços públicos, civis e militares, um contingente grande da população vivegoalmente de ordenados, pesa também nos problemas sociais e merecedoramente ser considerado.

Por essa forma, num mundo em que a força do capital tem sido predominante, busca um Partido como o Trabalhista, fazer valer, também o poder do trabalho para o equilíbrio na comunidade política entre as forças que atuam na vida coletiva, equilíbrio indispensável à ordem e ao bem-estar de todos.

Assim, pois, nos debates e nas decisões dos órgãos governamentais ou políticos, sobre os problemas gerais, o nosso Partido estará sempre atento àquele interesse dos trabalhadores, pequeno, isoladamente, mas que, em conjunto, constitui o grande, o imenso interesse de que resultou a questão social dos nossos dias.

O grande exército de trabalhadores, porém, não se movimentaria, e não fôra a direção dos seus generais, os capitães de indústria, os empregadores que merecem também estima e respeito, pelo que representam no conjunto da vida econômica e social de um país, sobretudo quando hajam compreendido a função pública e social da empresa, para verem nela, não apenas o seu interesse, mas também o dos seus cooperadores, desde o mais modesto operário, e o interesse que ela representa para a coletividade, como fator de progresso e bem-estar social.

A todos, pois, trabalhadores e empregadores, nas cidades como nos campos, nas repartições públicas como nos quartéis, nas organizações sindicais, nas associações recreativas e culturais como nos lares, aos indivíduos como às famílias, em todos os Estados, em especial na minha Santa Catarina, a quantos, enfim, trabalham para o Brasil, em regiões distantes e aqui, nesta Casa, com V. Excia., Sr. Presidente, e os demais membros os nossos sempre generosos colegas, senadores amigos, com o funcionário e com os companheiros da bancada da imprensa, aqui deixo os meus sinceros e efusivos votos de próspero e Feliz Ano Novo.

(Muito bem; muito bem. Palmas. O orador é cumprimentado.)

O SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do expediente. Tem a palavra o nobre Senador Atílio Viracqua, segundo orador inscrito.

S. Exa. não se encontra na Casa. Não há mais oradores inscritos.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI:

Pego a palavra Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI:

(Não foi revisto pelo orador) — Senhor Presidente, não vimos encerrar-se o ano com a realização de uma justa aspiração do povo carioca, a de sua autonomia, com a eleição do seu Prefeito. Nada mais lamentável, mas infelizmente é um fato. Todavia, não esmorecerá a fibra dos que lutam pelo

engrandecimento e libertação política da cidade, desejosos de vê-la assumir suas responsabilidades por um supremo mandatário, fruto de sua vontade livre, exercendo, portanto, as atividades inerentes à função.

Continuaremos nessa jornada, ainda que parecendo peregrinos, nem por isso menos integrados ao ideal pelo qual — de minha parte — atic-me a vitoriosos combatentes desta cidade, no passado como no presente, defendendo a mais escolhida do preleito municipal, pelo povo da cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro.

Quando Deputado, na Constituição de 1934, uni-me a Jones Rocha, portavoza dos mais autorizados do saudoso Pedro Ernesto, nesta Casa. Pratico colaboração ao seu líder indiscutível, o nobre Senador Mozart Lago.

O Sr. Mozart Lago — Dirigido a Vossa Excelência

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — ...forçando, com a constância de quem reconhece a pontifícia autoridade, a necessidade de conceder-se ao povo do Rio de Janeiro o direito de eleger seu prefeito.

A Câmara Municipal do Distrito Federal é um organismo político por excelência, com os defeitos e virtudes de todas as organizações dessa natureza; é, aliás, um conspecto natural dos agrupamentos políticos, nas suas manifestações orgânicas. Atribui-lhe, porém, como se pretende levianamente, falhas de caráter excepcional, parece-me uma demasia que, interesses subalternos mascara, mas que não poderiam, de modo algum, influenciar espíritos, inelutavelmente avisados.

Sr. Presidente, quero destacar como defensor constante e decidido das prerrogativas do povo carioca — o Sr. Levy Neves, atual Presidente da Câmara dos Vereadores do Distrito Federal e aqueles que assoalharam da tribuna da imprensa, que esse organismo é constituído de homens sem responsabilidade, deixando à margem, sem solução, os problemas desta comunidade. Rebateu, em documento notável, divulgado pela imprensa, o Senhor Levy Neves, comprovando a saciedade que a Câmara Municipal, em todos os setores de sua atividade política e administrativa, vem exercendo obra das mais — profícuas e que atende perfeitamente ao bem comum.

Enumerou, circunstanciadamente, os projetos de maior utilidade pública que por ali passaram, demonstrando o esforço contínuo dos Vereadores municipais, de cuja média não há o que resfolar, porque é a média que corresponde ao esforço mediano de qualquer conselho político, de natureza sobretudo parlamentar.

Sr. Presidente, quem leu as alegações então prestadas rebatendo algumas assacadihas levianas produzidas pelo Sr. Levy Neves: quem leu aquela defesa explicativa que S. Exa. ofereceu, de maneira tão cabal, certamente há de ter passado à consideração e os trabalhos da Câmara dos Vereadores da Cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro. Mas, não para somente aí o interesse do Presidente da Câmara dos Vereadores do Distrito Federal; vai mais longe: advoga, pleiteia, explica, exorta e roga a todos aqueles que têm uma parcela de esforço a que venham enfileirar-se no sentido de pugnar pela boa causa — a causa da eleição do Prefeito Municipal desta Cidade.

Ainda agora, como documento mais recente, manifestação explícita de uma consciência a serviço do público, o Sr. Levy Neves enviou ao Sr. Juscelino Kubitschek, Governador do Estado de Minas Gerais e indicado pelo Partido Social Democrático, como candidato à futura presidência da República, uma carta que é um modelo de correção e dignidade, pedindo que, de acordo com os cânones do Partido e com os interesses desta Cidade idealíssima, a bancada de Minas Gerais corra fileiras, decidida, em torno do problema au-

tônomo. Salienta que se São Paulo e Recife têm essa autonomia, e outras muitas cidades também a têm, que razão há ou motivo existe para que somente seja excluída a Cidade do Rio de Janeiro? Mostra e evidencia que por trás da campanha de descrédito contra a Câmara dos Vereadores e contra a autonomia do Distrito Federal existe, surda, porém contínua e persistente, uma campanha de difamação, de inverdades do mascaramento que é preciso vez por todas destruir para que se reintegre o povo desta Cidade no seu mais legítimo direito democrático que é o de representar-se pelo prefeito que livremente escolher.

Sr. Presidente, não poderia, soldado que tenho sido aqui do nobre Senador Mozart Lago na peleja pela autonomia do Distrito Federal, deixar de trazer ao conhecimento desta Casa para que figure nos seus Anais, a carta que é, realmente, uma exigência e uma súplica: exigência porque fala em nome do bem público e súplica porque é a expressão de um coração sentindo vigorosamente as necessidades desta terra, compreendendo perfeitamente seus verdadeiros objetivos.

O "Diário Carioca", edição de quinta-feira, 30 de dezembro do ano corrente, encerrando epígrafe e subepígrafes, publica:

"Pela emancipação do Distrito Federal dirige-se o Presidente da Câmara carioca ao primeiro candidato à presidência da República."

Ou a autonomia, ou o povo ficará descrente dos partidos e dos homens públicos!

O Vereador Levy Neves, Presidente da Câmara do Distrito Federal, dirigiu a seguinte carta ao Governador Juscelino Kubitschek, primeiro candidato à Presidência da República, no próximo pleito, indicado pelo Diretório Nacional à Convenção Nacional do Partido Social Democrático:

Exmo. Sr. Dr. Juscelino Kubitschek, Ilustre Governador do Estado de Minas Gerais.

Saudações atenciosas. Não tardará a Congresso Nacional a apreciar definitivamente o projeto de reforma constitucional, que visa dar autonomia ao Distrito Federal.

Na qualidade de possedista, militante na política da Cidade do Rio de Janeiro, e, presentemente, como Presidente da Câmara do Distrito Federal, dirijo-me a V. Excia. que acaba de ser indicado à Convenção do PSD pelo Diretório Nacional como candidato à Presidência da República, no próximo pleito, para solicitar a valiosa intercessão do prestígio de V. Excia. junto aos representantes do Estado de Minas Gerais no Congresso Nacional, onde constituem uma das bancadas mais expressivas, a fim de que votem favoravelmente à concessão da autonomia ao Distrito Federal. Belo Horizonte, São Paulo, Santos, Recife, Niterói, Florianópolis e outras capitais brasileiras já possuem autonomia. O Partido Social Democrático, por sua vez, propõe-se a defender a justa reivindicação da autonomia para a Cidade carioca. V. Excia., com o alto discernimento, a acuidade política e a visão de administrador que caracterizam uma personalidade, evidentemente não abjuraria dos democráticos propósitos de nosso Partido, para se colocar entre os adversários do progresso da Cidade do Rio de Janeiro.

E, contra todos os princípios democráticos o sistema constitucional de governo que foi imposto ao Distrito Federal, a câmara legislativa é eleita, mas o governante não o é, e sim nomeado pelo Poder Central. As leis, nesta Cidade, não são feitas democraticamente. Os elaboradores das leis são eleitos pelo Povo, mas os diplomas legais estão sujeitos a veto, após pelo governante nomeado; e o veto, afinal, é julgado não pelos representantes do mesmo Povo, que elegeu os elaboradores das leis, mas por mandatário de populações outras que não a do Dis-

trito Federal. E, isso, democrático? Não é Representação, antes, uma contração de Democracia! No regime democrático, as leis são elaboradas, os vetos são apostos, e as resoluções — legislativas — vetadas são julgadas por cidadãos, escolhidos em eleições livres e através do voto secreto pelo mesmo Povo cujas relações as leis vão reger. Não se coaduna com a genuína concepção de Democracia a participação de elementos espúrios na gênese das leis.

Que contra-indica a coexistência de governo federal e de governo local, autônomos, no Distrito Federal? Recaria o mais forte ao mais fraco? Não dispõe, um, dos meios constitucionais de intervenção, e de toda a força federal, para fazer com que o outro se mantenha dentro da lei? Não coexistem o governo estadual e o governo municipal, autônomos, e sem conflitos, nas importantes cidades de Belo Horizonte, São Paulo, Niterói, Recife, Porto Alegre, Curitiba e Florianópolis? Por que não coexistiram, autônomos e sem conflitos, na Cidade do Rio de Janeiro, o governo federal e o governo local?

Diz-se não animar os prosélitos da atual situação do Distrito Federal, — com Prefeito nomeado — o bem do Brasil e da Cidade do Rio de Janeiro, mas o propósito de manter inextinguível uma fonte de pequenas vantagens políticas e de sinécure para os apaniguados alheios à terra carioca. Estaria em jogo, assim, o interesse pessoal, com prevalência sobre o interesse coletivo. Todos sabem a ação irresistível que sentem os fraccassados da política nacional pelos cargos melhor remunerados do Distrito Federal, procurando neles colocar-se ou a seus descendentes. E muitos o têm conseguido! Haveria, se assim fôsse, uma verdadeira conspiração de interesses pessoais contra o Distrito Federal, o que seria lamentável, antipatriótico e absolutamente injusto.

Os grandes males da administração da Cidade do Rio de Janeiro advêm da deplorável descontinuidade da obra de seus governantes. Nomeado um Prefeito para o Distrito Federal, dois meses depois, invariavelmente, começam a circular os boatos de sua saída, até que, de modo geral, ao fim de um ano, ou pouco mais de um ano, realmente deixa o cargo. Mal teve tempo, em tais condições de eestudar e organizar seu programa de governo. O sucessor, de regra, abandona a rota do antecessor, porque traz outra mentalidade, novas idéias, melhores ou piores planos de obras... E assim, mudando várias vezes de Prefeito no mesmo período quinquenal de governo federal, a custa dos mais sérios entraves é que consegue progredir a Cidade, pois o grande avanço forçado que ostenta constitui um verdadeiro milagre da iniciativa particular, como é o caso de Copacabana — nova cidade vertical dentro da velha cidade horizontal do Rio de Janeiro. O particular fez Copacabana, fez o Meier, fez Madureira: que fez a iniciativa oficial por esses bairros? Por Copacabana fez mais um túnel.

Não têm adiantado as iniciativas do Legislativo, concedendo verbas, autorizando obras. Tais iniciativas, quando encontram razão na Prefeitura nomeada, está ele de mãos prontas para deixar o Guanabara... E a cada dia, cada hora, mais tumultuado vai ficando o governo nesta infeliz "cidade maravilhosa", onde ninguém mais acredita na estabilidade do Prefeito, nem seus próprios auxiliares.

O Distrito Federal — um verdadeiro Estado — a segunda das unidades econômico-financeiras do Brasil, suverana apenas por São Paulo, já urubui maioridade política. Precisa, ter seu Prefeito eleito, estável, realizador, que tenha compromissos assumidos diretamente com o Povo. E por isso é que, nas qualidades de possedista, do político militante carioca e de Pre-

sidente da Câmara do Distrito Federal, me dirijo a V. Exa., em nome da Cidade do Rio de Janeiro, fazendo apelo veemente no sentido de que concite os representantes da gloriosa Minas Gerais (berço das liberdades no Brasil, e cujo nome da sede de governo por si já é um símbolo — Palácio da Liberdade) a que votem, unanimemente, pela autonomia do Distrito Federal, assim que o projeto seja submetido à deliberação do Congresso Nacional. E o povo da Cidade do Rio de Janeiro ficará para sempre agradecido ao eminente prócer da política brasileira, ou deixará de acreditar nas promessas dos Partidos e nos propósitos dos homens públicos mineiros, onde se destaca V. Exa., de defender e firmar em nossa Pátria os mais sadios e elevados princípios democráticos.

Queira Vossa. Excelência, Senhor Governador e candidato à Presidência da República, receber a expressão do grande apreço e da maior admiração de

Levy Neves, Presidente da Câmara do Distrito Federal.

Sr. Presidente, eis aí um militante na política do Distrito Federal, homem da mais alta responsabilidade, porque Presidente da Câmara dos Vereadores; cidadão dessa estirpe, que tem defendido corajosamente e inteligentemente, a Câmara Municipal contra os alevies e as diatribes alheias.

O Sr. Joaquim Pires — O Sr. Levy Neves é, sobretudo, homem honrado.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Muito obrigado a Vossa Exa.

... lançando um apelo à Bancada mineira para que, em nome dos postulados do Partido Social Democrático, a que pertence, venha cerrar fileiras, unanimemente, em torno da questão, magna para o Distrito Federal, da escolha do seu Prefeito.

Sr. Presidente, diz muito bem o Sr. Levy Neves, impressionante na sua argumentação:

Por que razão coexistem governos municipais e estaduais em São Paulo, o Estado mais desenvolvido e populoso do Brasil, e noutros, sem que surjam conflitos, sem que surjam dificuldades maiores, havendo, pelo contrário, uma harmonia recíproca, que muito traz em benefício do desenvolvimento comunal e do desenvolvimento estadual?

Focaliza, S. Exa de maneira explícita, os graves inconvenientes políticos de continuar a Cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro, sem escola livre do seu Prefeito.

Realmente, Srs. Senadores, o que sucede, a verdade palpável e evidente é que os prefeitos eleitos ou se sujeitam às imposições das igrejinhas, — sobretudo daqueles que se formam na copa e cozinha do Catete, — ou são decapitados nas sarjetas desta grande cidade.

E por isso que os Vereadores, vozes altaneiras, representantes da vontade livre desta imensa metrópole, pedem e até exigem que se efetue a escolha do prefeito pelo voto popular.

Sr. Presidente, não adianta uma Câmara de Vereadores da maneira com a temos. É mesmo um milagre o que ela vem produzindo, sob certos aspectos, vez por outra, garroteados os seus propósitos por vetos que não vão ser decididos pelo povo, porque não o são por aqueles que elegeram o Prefeito, e sim por esta Casa. Isto a meu ver, é antidemocrático, como bem diz o Sr. Levy Neves, e contra o fato já me manifestei da tribuna do Senado.

Sr. Presidente, querer-se criar um tribunal acima do povo, é contra os princípios, os cânones da Democracia.

Ao Senado não deveria, constitucionalmente, caber tal atribuição. Foi um dos maiores equívocos desta Casa; porque, com isto, Sr. Presidente, abrimos uma brecha na muralha de

moerática, permitindo que se antevejam possibilidades de violentar-se a consciência popular, as manifestações democráticas, isto é a vontade dos brasileiros.

Por que razão, Srs. Senadores, os vetos do Prefeito não são decididos como nós decidimos os do Sr. Presidente da República? Com as devidas cautelas, como a Constituição trouxe para os da rbita federal, bem poderiam ser decididos os da órbita municipal.

A Câmara dos Vereadores, pelo mesmo sistema, poderia aceitar ao rejeitar o veto do Prefeito e, assim, estaria acatulado, dentro de certa linha de reserva, aquilo que poderia parecer um mal; porque, em consciência, fundamentalmente, entendo que o veto deve ser rejeitado desde que as duas Casas do Parlamento reunidas, ofereçam apenas mais um voto, que constitua a maioria, e não só pela maioria de dois terços.

O Sr. Joaquim Pires — Muito bem.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Tal constitui uma fraude democrática, que é preciso extirpar-se do corpo da nossa Constituição...

O Sr. Mozart Lago — Muito bem.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Por que nos subordinamos à exigência dos dois terços?

Não vejo nenhuma razão, nem constitucional nem moral nem lógica, que desculpe e explique essa anomalia antidemocrática.

Sr. Presidente, há poucos dias, quando falava, desta tribuna, sobre a autonomia do Distrito Federal, recebi um aparte do meu eminente e querido amigo, Senador Mozart Lago, homem que conhece perfeitamente esta metrópole. Dizia S. Exa., não sei se bem traduzirei seu pensamento, mas a substância, em síntese, é a mesma — que os menos são aproveitados nas mais altas posições são os filhos do Distrito Federal.

O Sr. Mozart Lago — Foi isso mesmo que afirmei.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Se não há equívoco de minha parte, o ilustre colega referia-se aos polpudos cargos de delegados fiscais.

O Sr. Mozart Lago — Exatamente. Aludi, também, aos advogados, que percebem trinta e três mil cruzeiros.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Pois bem, esses cargos foram ocupados, todos, por pessoas estranhas, ao capricho do Sr. Presidente da República, ao sabor da "copa e cozinha" do Catete e, também, dos políticos conexos. A essa situação miserável se vem reduzindo a Capital do país, este grande município que se vai converter num Estado, suprema aspiração do povo carioca que, tenho fé em Deus, antes de terminar meus dias, verei realizada.

O Sr. Levy Neves, nas entrelinhas de sua carta magistral, como que confessa esse fato deprimente, que é mister remediar, uma vez por todas.

As objeções feitas à autonomia do Distrito Federal são, portanto, frágeis, mais aparentes do que reais. Mesmo os espíritos mais bem intencionados, refletissem maduramente, chegariam à conclusão de que essas objeções não vingariam, desde que os dados se encontrassem formulados com a clareza solar e expressiva dos oferecidos pelo eminente e ilustre presidente da Câmara dos Vereadores do Distrito Federal.

Sr. Presidente, estamos quase nas últimas horas deste ano. Ainda, porém, lá fora o dia é luminoso; uma atmosfera azulescente cobre os homens, as coisas. Há uma expectativa geral. As almas religiosas abrem-se como flores maravilhosas para o céu, entoando cânticos de esperança. As almas cruas dos que não creem, nem por isso fogem ao sentimento universal deste grande dia, do dia em que o ano sucede a outro. Uma esperan-

ça jorra, qual da Fonte de Castália, inundando as almas de frescor e de esperança.

Neste alvorecer de um novo ano, quero, a todos os meus eminentes colegas, aos funcionários desta Casa, aos que mais humildes sejam no seu trabalho no Senado, dirigir as minhas mais afetuosas e cordiais saudações.

Desejo, Sr. Presidente, usar desta tribuna...

O Sr. Joaquim Pires — Pediria ao nobre colega que falasse em nome do Senado.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Agradeço a bondade de V. Exa.

... para evitar uma saudação a todos os homens que trabalham pelo engrandecimento de nossa Pátria, desde o industrial ao mais humilde dos artesãos, do lavrador que arranca da terra a nossa subsistência ao estivador que, acurcado à carga, no porto, leva, recursos desconhecidos para circular pelo corpo do País; desde os homens que labutam nas salinas do Rio Grande do Norte, distribuindo pirâmides de brilhantes, que são sangue e força do organismo, até aos mais humildes e obscuros operários, que, nos mais ínfimos aspectos do trabalho, nem por isso são menores pela obscuridade de que se revestem, nesta obra titânica em que o homem é uma célula, um polipo de organização em unção d uma construção imensa e civilizadora.

Quero, Sr. Presidente, no dealbar do Ano — Novo, abrir o nosso coração — o do Senado, como me pediu o nobre e preclaro Senador Joaquim Pires — às radiantes esperanças de que todos somos testemunhas, pelo afeto e pela cordialidade, dirigindo-me a todos os colegas, alguns dos quais deixarão os trabalhos desta Casa, mas levarão, deste convívio, uma recordação afetiva, porque aqui deixam parte substancial de seu coração.

Quantos vultos dos mais eminentes só teremos, talvez, por pouco mais de trinta dias neste recinto! A sua passagem vigorosa, forte e cordial permanecerá contida, em todos nós, na mais doce e grata das lembranças.

Neste instante, em que a face de um ano que passa beija a face de outro que vem, quero deixar, como se fosse um borboleta irizada, para o sonho de todos nós, grandes e fulgurantes esperanças no repicar dos sinos festivos de 1955 — (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Finda a hora do expediente, passo à

ORDEM DO DIA

Continuação da votação, em discussão única do Projeto de Lei da Câmara número 190, de 1954, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Aeronáutica, o crédito especial de Cr\$ 5.455.960,00, para atender ao pagamento de subvenção à Panair do Brasil S. A. (incluído em Ordem do Dia nos termos do artigo 90, letra a, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 647, de 1954, do Sr. Senador Assis Chateaubriand, aprovado na sessão de 28 de dezembro de 1954, com parecer da Comissão de Finanças, pela aprovação).

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão (Pausa). Não havendo quem peça a palavra, encerrarei a discussão (Pausa).

Encerrada:

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa).

É aprovado e vai à sanção o seguinte

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 190, de 1954

(N.º 4.015-D-54, na Câmara)

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Aeronáutica, o crédito especial de Cr\$ 5.455.960,00, para atender ao pagamento de subvenção à Panair do Brasil S. A.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Aeronáutica, o crédito especial de Cr\$ 5.455.960,00 (cinco milhões quatrocentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e sessenta cruzeiros), para atender ao pagamento à Panair do Brasil S. A. de subvenção autorizada nos termos do artigo 3.º da Lei número 1.181, de 17 de agosto de 1950, sendo Cr\$ 2.870.280,00 (dois milhões, oitocentos e setenta mil duzentos e oitenta cruzeiros) e Cr\$ 2.585.680,00 (dois milhões quinhentas e oitenta mil seiscentos e oitenta cruzeiros), referentes respectivamente aos exercícios de 1950 e 1953.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. MOZART LAGO:

(Para declaração de voto) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, ontem pedi verificação da votação do projeto que acaba de ser aprovado, mesmo havendo votado favoravelmente a ele. Alguns colegas esbanjaram minha atitude, mas ela provém de hábito meu que ainda não foi aqui bem ponderado.

Sempre que o Senado vota um grande crédito, mesmo com parecer favorável, costume requerer a verificação da votação, a fim de que meus colegas vejam, com mais atenção, o que estão votando.

O SR. RUY CARNEIRO:

(Para declaração de voto) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, ontem, quando o nobre Senador Mozart Lago pediu verificação da votação, que deu margem ao adiamento da decisão do Senado sobre projeto agora aprovado, tive oportunidade de dar um aparte ao discurso do Senador Kerginaldo Cavalcanti, que naquele momento — diga-se de passagem — não o combatia, nem havia razão de combatê-lo pois tais subvenções são pagas pelo Governo não somente às companhias de aviação mas também às de navegação, para cobrir os déficits comuns dessas empresas de transporte coletivo.

Quando dirige a Organização Henrique Lage — e naquela oportunidade existiam apenas duas companhias: o Lloyd Brasileiro e a Companhia Nacional de Navegação Costeira — verifiquei que o Brasil era o país do mundo que menores subvenções concedia.

No caso da "Panair" do Brasil, impunha-se que o Congresso aprovasse o projeto, para que ela recebesse a subvenção devida.

Sr. Presidente, disse eu ontem, apontando o nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti, que a "Panair", segundo verifiquei em viagem que empreendi à Europa em 1950, realiza interessante trabalho de assistência aos brasileiros nas cidades e aeroportos onde, sobre seus aviões ou no frontal de suas agências, tremula a bandeira de nossa Pátria.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Permite V. Ex.º um aparte?

O SR. RUY CARNEIRO — Com todo o prazer.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — V. Exa. tem toda a razão. Tive ocasião de verificar o fato quando fui à Europa. Em todos os escritórios de

Panamá — eu me insurjo apenas contra o nome, pois preferiria se chamasse Panamá do Brasil. Panamá não é coisa panfletária, mas isso não tem maior importância — em seus edifícios existentes, a disposição dos serviços sociais e revistas são mais recentes, muita cordialidade e até o nosso café feito a nossa moda. Uma delícia para quem está ausente do Brasil.

O Sr. Joaquim Pires — Só por isso merecia a subversão.

O SR. RUY CARNEIRO — Agradeço os apertes dos nobres Senadores Kerginaldo Cavalcanti e Joaquim Pires.

Realmente, nas agências da "Panair", sobretudo em Paris, onde a agência está instalada numa dependência da "Plaza Athénée", os brasileiros encontram agradável regime. Os que vão para estrangeiro sentem na alma um vácuo e a saudade da terra, e a vontade de ouvir o seu idioma. E naquele recanto brasileiro da Plaza Athénée matamos as nossas saudades. Lá está nosso agênciar "Petrópolis" — dito-o sem intuito de propaganda, pois não sei a quem pertence — o nosso café, lá estão revistas e jornais brasileiros.

O Sr. Paulo Pompeu — A Panair supre as fadigas naquilo que, às vezes, a Embaixada Brasileira não tem oportunidade de oferecer aos brasileiros. Verifiquei o fato em Paris onde, na agência daquela empresa, gozamos de mais liberdade do que na própria Embaixada.

O SR. RUI CARNEIRO — O nobre colega tem toda razão. Daí o meu entusiasmo. É superfluo afirmar que nenhum favor devo àquela companhia. Quando viajo, pago passagem. Acresce a circunstância de que, naquela oportunidade, não era eu ainda Senador.

O Sr. Joaquim Pires — É assim feito porque é homem justo.

O SR. RUI CARNEIRO — Obrigação ao nobre colega.

Sr. Presidente, dizia eu que, na ocasião, viajava com minha senhora. Formos a Paris e a Roma, assistir as comemorações do Ano Santo. Meu entusiasmo e felicidade foram imensos ao sentir o carinho com que os funcionários da "Panair" nos acolheram nos aeroportos de Lisboa, de Orly, em Paris, e no de Roma.

Minha observação, no entanto, não envolve qualquer censura ao pessoal do Itamarati com o qual não tive o menor contato.

Registro, apenas, a agradável assistência que minha senhora e eu recebemos da "Panair".

De há muito eu aguardava a oportunidade para manifestar, de público, nossa gratidão. Ontem o ensejo se me ofereceu. Hoje tenho ocasião de me congratular com o Senado, pela aprovação do projeto, e com o nobre Senador Mozart Lago pela declaração de que pedira verificação por sistema, e não visando criar embaraço ao pagamento da subversão devida à "Panair" do Brasil. Impõe-se que o Governo brasileiro realize este pagamento imediatamente, atendendo aos benefícios proporcionados ao nosso País pela aludida empresa. (Muito bem; Muito bem).

Discussão única do Projeto da Lei da Câmara n.º 226, de 1954, que autoriza o Poder Executivo a saldar a dívida contraída pela Escola de Engenharia, atualmente Faculdade de Engenharia da Universidade do Paraná e das outras providências.

Parecer favorável, sob n.º 1.039, de 1954, da Comissão de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão. (Pausa).

Não havendo quem peça a palavra, encerra-se a discussão. (Pausa).

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa).

É aprovado e vai à sanção o seguinte:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 226, de 1954

(N.º 1.082-C-54, na Câmara)

AutORIZA o Poder Executivo a saldar a dívida contraída pela Escola de Engenharia, atualmente Faculdade de Engenharia da Universidade do Paraná e das outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É o Poder Executivo autorizado a saldar a dívida contraída pela Escola de Engenharia, atualmente Faculdade de Engenharia da Universidade do Paraná com a Caixa Econômica Federal do mesmo Estado.

Art. 2.º Para atender as despesas decorrentes do art. 1.º e o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 2.700.000,00 (dois milhões e setecentos mil cruzeiros).

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Segunda discussão do Projeto da Lei do Senado n.º 46, de 1954, que regula a ação do Ministério Público na fiscalização da observância dos §§ 20, 22, 23, 25 e 32 do artigo 141 da Constituição Federal aprovado em primeira discussão em 27 de dezembro de 1954, tendo Parecer favorável sob n.º 1.045, de 1954, da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão. (Pausa).

Não havendo quem faça uso da palavra encerra-se a discussão. (Pausa).

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa).

É aprovado e vai à Comissão de Redação o seguinte:

PROJETO DE LEI DO SENADO

N.º 46, de 1954

Regula a ação do Ministério Público na fiscalização da observância dos §§ 20, 22, 23, 25 e 32 do artigo 141 da Constituição Federal.

Art. 1.º Inclui-se na competência dos órgãos do Ministério Público Estadual do Distrito Federal e dos Territórios, sem prejuízo da de outras autoridades públicas fiscalizar a fiel observância do disposto nos §§ 20, 22, 23, 25 e 32 do artigo 141 da Constituição Federal.

§ 1.º No exercício dessa atribuição, os membros do Ministério Público, que servem perante os juizes criminais da primeira instância, visitarão delegacias policiais, penitenciárias, cadeias, presídios e todos e quaisquer lugares, dentro da sua jurisdição, onde exista algum preso ou detido, ou sejam a isso destinados.

§ 2.º Essa visita será feita, obrigatoriamente, pelo menos uma vez por semana, a qualquer hora do dia ou da noite, sem prévio aviso, não podendo ser impedida ou dificultada por autoridade alguma, ainda mesmo a judiciária, nem sob a alegação da incomunicabilidade do preso ou detido.

§ 3.º As prisões situadas fora da sede da comarca mais de seis quilômetros poderão ser visitadas quinzenalmente ou mensalmente, segundo as instruções que baixar o chefe do Ministério Público, que terá a seu cargo providenciar junto a autoridade competente os meios de condução necessários, onde não houver linhas de transporte regular, para os quais fornecerá os passes precisos.

Art. 2.º Na oportunidade dessas visitas, o membro do Ministério Público verificará, principalmente:

a) se há preso ou detido, cuja prisão ou detenção não tenha sido imediatamente comunicada ao juiz competente;

b) se existe algum preso ou detido por dívida;

c) se há preso ou detido a quem tenha sido recusado o direito de prestar fiança ou de se comunicar com advogado de sua escolha para preparar a defesa;

d) se algum preso ou detido sofreu qualquer tortura física;

e) se os presos e detidos são normalmente alimentados e o local em que se encontram está nas condições higiênicas compatíveis com a vida humana;

f) se há promiscuidade de maiores com menores ou de pessoas de sexos diferentes na mesma prisão;

g) se há algum preso ou detido sem nota de culpa ou por maior tempo que o marcado na lei;

h) se há algum preso ou detido que necessite de tratamento médico ou hospitalar.

Parágrafo único — Na oportunidade de cada visita o membro do Ministério Público lançará no livro de registro de entrada e saída de preso, ou em termo parte, caso não exista ou não obtenha aquele livro, registro circunstanciado da sua visita, com a especificação das irregularidades verificadas e das providências a serem tomadas para removê-las.

Art. 3.º Quando o membro do Ministério Público verificar que alguém se encontra ilegalmente preso ou detido, impetrará, incontinenti, "habeas-corpus" a seu favor e promoverá a responsabilidade da autoridade coatora.

§ 1.º Se encontrar algum preso ou detido com sinais de tortura física promoverá imediato exame de corpo de delito e o necessário processo para a punição do culpado, tomando todas as providências para que o paciente e as testemunhas não sofram ou venham a sofrer coação de qualquer natureza, que lhes impeça de revelar a verdade.

§ 2.º Se verificar que alguém preso ou detido necessita de tratamento médico, providenciará para que seja medicado, promovendo também a sua remoção para hospital ou enfermaria, se a enfermidade isso exigir, tomando as necessárias cautelas de vigilância.

§ 3.º Se encontrar na mesma prisão pessoas de sexos diferentes ou menor em promiscuidade com maior, determinará a imediata separação.

§ 4.º Quando o local destinado a prisão ou detenção não corresponder às condições higiênicas compatíveis com a vida humana, representará às autoridades competentes para as providências exigidas.

§ 5.º Semanalmente o membro do Ministério Público enviará ao Procurador Geral relatório circunstanciado das suas visitas às prisões e das medidas adotadas, sem prejuízo das comunicações que a gravidade dos fatos o obrigarem a fazer imediatamente após a inspeção a essa e outras autoridades.

Art. 4.º No Distrito Federal e nas comarcas onde houver pluralidade de promotores públicos e de prisões, o Procurador Geral fará no primeiro mês de cada ano a distribuição pelos promotores públicos que servem junto às varas criminais das prisões que a cada um delas cabe inspecionar.

Art. 5.º Os preceitos desta lei se aplicam igualmente aos Territórios Federais.

Art. 6.º A falta do cumprimento de qualquer das obrigações consignadas nesta lei por membro do Ministério Público, determinará a multa, aplicada pelo Procurador-Geral, correspondente à perda mensal de sete dias dos seus vencimentos, descontados no pagamento do mês imediato, e, nos casos de reincidência, a de suspensão de quinze, trinta e sessenta dias.

Art. 7.º Esta lei entrará em vigor em todo o Território Nacional, trinta dias após publicação, revogadas as disposições em contrário.

Primeira discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 29, de 1954, que enumera e regula os casos de extinção de mandato legislativo; tendo Parecer n.º 1.102, de 1954, da Comissão de Constituição e Justiça, pela rejeição, com voto em separado do Sr. Senador Nestor Massena.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão. (Pausa).

Não havendo quem faça uso da palavra encerra-se a discussão. (Pausa).

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa).

É rejeitado e vai ao Arquivo o seguinte:

PROJETO DE LEI DO SENADO

N.º 29, de 1954

Enumera e regula os casos de extinção do mandato legislativo.

Art. 1.º Extingue-se o mandato legislativo:

I — De modo geral:

a) com a sua decadência, pela terminação do período para o qual foi conferido (Constituição, arts. 57, 60, §§ 2.º e 3.º e 82, parágrafo único, *in fine*);

b) com o falecimento do senador ou do deputado;

II — De modo particular, antes de terminado o período para o qual foi conferido, verificando-se:

a) perda do mandato do senador ou deputado devido a:

1.º — renúncia expressa, logo que se tenha dela conhecimento oficial;

2.º — celebração pelo mandatário de contrato com pessoa jurídica de direito público, entidade autárquica ou sociedade de economia mista, salvo quando o contrato obedecer a normas uniformes (Constituição, artigo 48, I, a);

3.º — aceitação, pelo mandatário, de cargo, lugar, função, comissão ou emprego remunerado de pessoa jurídica de direito público, entidade autárquica, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público (Constituição, artigo 48, I, b);

4.º — ser o mandatário proprietário ou diretor de empresa que goze de favores decorrentes de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada (Constituição, artigo 48, II, a);

5.º — ocupar o mandatário cargo público do qual possa ser demitido *ad nutum* (Constituição, art. 48, II, b);

6.º — exercer o senador ou o deputado outro mandato legislativo, seja federal, estadual ou municipal (Constituição, artigo 48, II, c);

7.º — patrocinar o mandatário causa contra personalidade jurídica de direito público (Constituição, artigo 48, II, d);

8.º — falta do senador ou deputado, sem licença, por mais de seis meses, as sessões (Constituição, art. 48, § 1.º);

9.º — perda pelo mandatário da nacionalidade brasileira (Constituição, arts. 130, 135, § 2.º, I e 136);

10.º — perda pelo mandatário de direitos políticos (Constituição, artigos 135, § 2.º e 136);

11.º — renúncia tácita do mandato consequente à renúncia expressa, ou a caducidade, de legenda partidária (Constituição, artigos 40, parágrafo único, e 134);

b) cassação do mandato de senador ou de deputado (Constituição, artigos 48, § 2.º e 119, I).

Art. 2.º Perderá o mandato legislativo quem, diplomado como senador ou deputado, estiver exercendo comissão ou emprego de pessoa jurídica de direito público, entidade autárquica, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público e não optar, expressamente pelo mandato, até a data da expedi-

ção do diploma (Constituição, artigo 48, I, b).

Art. 3.º Constituirá opção pelos cargos ou funções enumerados nos artigos 48, n. II, e 50 da Constituição da República, não tomar o senador deputado, eleito, dentro em trinta dias após a expedição do diploma, posse do respectivo mandato (Constituição, art. 36, e § 1.º).

Parágrafo único. O prazo previsto neste artigo será de noventa dias se a expedição do diploma ocorrer no recesso das sessões legislativas.

Art. 4.º Para os fins do n. 11 do artigo 1.º, n. II, letra a, e dos artigos 40, parágrafo único, 53, parágrafo único, 56, e 134 da Constituição a aliança de partidos que registrar candidatos de legenda única indicará o partido de cada um deles.

Art. 5.º A perda do mandato legislativo é definida desde que proclamada pela Mesa das respectivas Câmaras quando tiver comprovação dos fatos que a determinam.

Art. 6.º Nos casos de cassação, a perda do mandato subordina-se às prescrições constitucionais, legais e regimentais que a rejam.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

Está esgotada a matéria da Ordem do Dia.

O SR. RUY CARNEIRO:

(Não foi revisto pelo orador) — Senhor Presidente, os jornais de hoje e o rádio anunciam com grande destaque a eleição do Senador Assis Chateaubriand, eminente representante do Estado da Paraíba nesta Casa, para a Academia Brasileira de Letras, na vaga do saudoso e eminente Presidente Getúlio Vargas.

O Sr. Plínio Pompeu — Eleição no primeiro escrutínio, fato raro na Academia.

O SR. RUI CARNEIRO — O Senador Veloso Borges e eu, componentes da bancada do Estado da Paraíba nesta Casa, não podíamos deixar de trazer auspicioso fato ao conhecimento dos nobres colegas, tanto mais porque, sempre que um Senador é distinguido com um honraria, está também se estendendo ao Senado. Por esta razão, a representação paraibana congratula-se com esta Casa, em primeiro lugar, e com o grande Estado da Paraíba, pela justiça que os membros da Academia Brasileira de Letras fizeram ontem ao ilustre escritor, ao brilhante parlamentar, ao valente jornalista filho de Umbuzeiro.

O Sr. Ezequias da Rocha — Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. RUI CARNEIRO — Com muito prazer.

O Sr. Ezequias da Rocha — Quero, neste momento, ao lado do meu ilustre colega, manifestar, também, a minha alegria pelo justo prêmio que a Academia Brasileira de Letras acaba de conferir ao Senador Assis Chateaubriand, sem favor uma das mais brilhantes inteligências deste País, inteligência que não só honra o Nordeste como ao Brasil inteiro. Não somente no que diz respeito ao jornalismo, às letras e à vida parlamentar mas, ainda, no que toca à sua capacidade de homem de trabalho, de economista, de agricultor e industrial, de patriota, em suma, o Sr. Assis Chateaubriand é uma bela e rara inteligência a serviço do Nordeste e do Brasil. Estou de pa-

rabens porque sou nordestino, como estão de parabens nesta hora os representantes do povo da Paraíba, e a Casa de Machado de Assis.

O SR. RUY CARNEIRO — Muito agradeço ao Senador Ezequias da Rocha pelo seu aparte. O nobre representante de Alagoas, homem de cultura e também intelectual como, nosso homenageado, tem autoridade para se pronunciar neste momento.

Sr. Presidente, o Senador Assis Chateaubriand, como acentuou o Senador Plínio Pompeu, eminente representante do Estado do Ceará, foi eleito em condições especialíssimas, pois obteve, no primeiro escrutínio, 32 votos. Concorriam à vaga o poeta Petrarca Maranhão e o historiador Renato Mendonça, que retirou sua candidatura poucas horas antes do pleito segundo notícias a imprensa. E o meu eminente coestaduano, grande jornalista, escritor brilhante e ilustre homem público, alcançou expressiva vitória, com uma votação que, ainda no dizer do Senador Plínio Pompeu, constitui fato raro na vida da Academia Brasileira de Letras.

Vários acadêmicos, ouvidos pela reportagem do "Correio da Manhã", manifestaram-se de forma altamente elogiosa e lisonjeira a respeito do pleito naquele sodalício. Ademair Tavares, o festejado homem de letras, disse que a Academia realizara "grande eleição, escolhendo uma das figuras mais fulgurantes do jornalismo brasileiro".

Clementino Fraga, esse talento polímorfo e fulgurante, declarou que "Chateaubriand ainda não fazia parte da Academia, por que nunca se candidatara".

O Senador Assis Chateaubriand, recebendo tão significativa homenagem dos homens de inteligência, dos homens de cultura, dos homens de letras do nosso país, proporciona à sua terra natal, aos 103 mil eleitores do nosso Estado, que há pouco tempo sagraram seu nome nas urnas, grande contentamento.

É uma satisfação, pois, como disse anteriormente, que o nobre Senador Veloso Borges, meu companheiro de bancada, e eu, rendemos, neste momento, homenagem, em nome do nosso Estado ao novo acadêmico.

Sr. Presidente, quando da Convenção do Partido Social Democrático da Paraíba, tive ocasião de declarar que o Sr. Assis Chateaubriand fora um menino pobre, que saíra de Umbuzeiro, para lutar e conseguir vencer brilhantemente no Recife, no Rio de Janeiro, em todo o Brasil e por fim no exterior. É profundamente combatido. E por que, Sr. Presidente, é combatido? Porque não é nulo. Os homens fortes, os capazes, geralmente são combatidos. Somente os nulos não o são. O que há cotra o ilustre Senador Assis Chateaubriand é exclusivamente inveja.

O Sr. Plínio Pompeu — Ele não é compreendido. Quem entende-lo de maneira diferente do que ele realmente é.

O SR. RUY CARNEIRO — Muito agradecido pelo aparte de V. Ex.ª.

O Sr. Plínio Pompeu — É uma poderosa inteligência a serviço da Pátria.

O SR. RUY CARNEIRO — É um homem de grande inteligência e de coragem à toda prova.

O Sr. Plínio Pompeu — É um representante que honra qualquer Estado.

O SR. RUY CARNEIRO — Perfeitamente.

Por isso mesmo, outro dia, quando o Senador Victorino Freire fazia referências à possibilidade de vir o Senador paraibano a representar o Estado do Maranhão nesta Casa, congratulei-me com S. Ex.ª, louvei a idéia, salientando a felicidade de qualquer unidade da Federação que o tivesse como representante.

O Estado do Maranhão, a Atenas brasileira, — acrescente naquela oportunidade — dava uma demonstração de civismo.

E quando alguém indagou por que o Maranhão adotava a candidatura do Sr. Assis Chateaubriand, que era paraibano e não maranhense, respondi que assim procedia justamente por ser a Atenas brasileira. E, agora, é a Academia Brasileira de Letras que, corroborando minha afirmação, através dos grandes intelectuais brasileiros, numa demonstração formidável, exalta e rende homenagem a esse gigante pelo saber e pelo talento, que é o Sr. Assis Chateaubriand.

O Sr. Anízio Jobim — V. Ex.ª dá licença para um aparte? (Assentimento do orador) — Estou inteiramente solidário com as palavras que V. Ex.ª está proferindo em homenagem ao Sr. Assis Chateaubriand pelo fato de ter sido eleito membro da Academia Brasileira de Letras. Seu valor pessoal, sua inteligência, seu talento fecundo, sua capacidade robusta de homem público, constituem um penhor para que aquela Academia o admitisse no seu círculo, tributando, assim, homenagem a um homem público de alto merecimento. Estou, portanto, inteiramente solidário com V. Ex.ª nessa manifestação de afeto e de reconhecimento ao jornalista e nosso ilustre colega, representante da Paraíba do Norte.

O SR. RUY CARNEIRO — Muito agradecido ao nobre Senador Anízio Jobim.

Sr. Presidente, estamos hoje de parabens. Como paraibanos, é justo que nos rejubilemos pelo preito de justiça que lhe rendeu a Casa de Machado de Assis.

Penso que conosco está todo o Senado e, bem assim a Imprensa falada e escrita do Brasil.

O Sr. Assis Chateaubriand pode ter adversários, desafetos, inimigos dentro da imprensa, pessoas que não queiram comungar com suas idéias; mas os jornalistas do Brasil, do Amapá ao Rio Grande do Sul, não podem deixar de sentir satisfação com a vitória desse grande homem.

Em homenagem à memória do saudoso Presidente, a Casa de Machado de Assis escolheu a data de 19 de abril, em que se comemora o aniversário de nascimento do grande brasileiro, para a posse do novo imortal, Senador Assis Chateaubriand.

Estão, pois, de parabens o Senado, a Paraíba, a Imprensa e o Rádio com o preito de justiça que lhe rendeu a Academia Brasileira de Letras por votação esmagadora para ocupar a cadeira que pertenceu ao grande Presidente Getúlio Vargas o nosso eminente colega.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem; muito bem. Palmas).

O SR. DOMINGOS VELASCO:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, estamos em fase de congratulações. Minhas palavras neste momento também são de congratulações a V. Ex.ª e à Mesa pelo trabalho apresentado, hoje ao exame do Senado, reestruturando os serviços administrativos e legislativos desta Casa.

Acredito que todos quantos leram o trabalho da Mesa e, sobretudo, o de V. Ex.ª, que foi o relator, não de ter sentido a mesma impressão que tive: de que ele procura melhorar os serviços do Senado e, até certo ponto, aperfeiçoar outros, corrigindo-lhes os defeitos. Portanto, esse esforço da Comissão Diretora deve ser recebido com satisfação por todos.

O Sr. Gomes de Oliveira — Muito bem.

O SR. DOMINGOS VELASCO — Do exame que fiz da matéria já formulei a V. Ex.ª, pessoalmente, quando tive a honra de ser convidado para debater o assunto, algumas sugestões que, de forma alguma, modificam a estrutura do trabalho apresentado pela Mesa.

Neste 31 de dezembro, acredito que não haja melhor notícia, para os funcionários da Casa, que esta de verem cumprida a promessa feita por V. Ex.ª de que ainda este ano, seria submetido à apreciação do Senado a reestruturação em apêço.

Ficam, pois, consignadas minhas congratulações para com o Sr. Presidente e a Mesa. (Muito bem).

Senhores Senadores, estou muito grato, ao meu nobre amigo Senador Domingos Velasco, pelas congratulações que dirige à Comissão Diretora pela apresentação, na sessão de hoje, do projeto de resolução reestruturando o quadro do funcionalismo desta Casa.

Podem os Srs. Senadores ficar certos de que a Comissão Diretora, procurando atender às sugestões do plenário quando da rejeição do projeto de resolução, que reestrutura o quadro de oficiais legislativos, procurou organizar, neste novo projeto, sobretudo, um sistema orgânico dos serviços auxiliares do Senado bem como na fixação dos vencimentos dos funcionários, propõe melhora, tanto quanto possível dentro de um princípio de mais razoável equidade. Para a modificação dos atuais vencimentos dos dignos servidores desta Casa, tomou por base a reestruturação geral do funcionalismo público civil, já apresentada em Mensagem do Governo à Câmara dos Senhores Deputados.

Da leitura do trabalho organizado pela Comissão Diretora, os Senhores Senadores poderão verificar que também procuramos enquadrar a questão dos vencimentos naquilo que se propõe para o funcionalismo público civil, aceitando o teto proposto.

Não quisemos ir além, nem achamos prudente e permissível que os funcionários que conosco colaboram, possam, de qualquer maneira, ficar em situação de inferioridade aos da administração pública em geral. Quanto aos demais funcionários, da Portaria, que já haviam tido a sua reestruturação, ainda há pouco a Comissão Diretora procurou assinalá-los aos de igual categoria do funcionalismo civil.

Com a Resolução há poucos dias aprovada e de acordo com disposição constante do projeto ora apresentado, a Comissão Diretora pensa poder completar as promoções dos funcionários da Portaria, por isso que ainda agora alguns há sem o interstício regulamentar.

Quando foi votada a Emenda n.º 10 ao Projeto de Resolução n.º 2, a Mesa — cumprindo determinação expressa — fez a primeira promoção dos funcionários, contemplando a todos.

Mas como a Emenda n.º 10 havia proporcionado também uma segunda

promoção, a Comissão Diretora, como é óbvio, não pôde atendê-los porque o Regulamento só permite sejam promovidos os funcionários que satisfaçam o interstício legal.

Em regra, nas resoluções dessa natureza, há sempre disposição suspensiva na aplicação do preceito que consubstancia o interstício regimental. No entanto, ali se repetiu tal disposição, tendo a Comissão Diretora de orientar uma segunda promoção, só na base do Regulamento da Secretaria.

Mas agora com esta reestruturação e através de resolução recentemente aprovada pelo Senado, corrige-se ou, em uma constante da emenda número 10, qual seja a de misturar todo o pessoal da Portaria na categoria única de auxiliar da Portaria, cujas funções pelo Regulamento são, restritas, pois determina que aos auxiliares da portaria compete a execução de serviços nos Gabinetes, Comissões e Diretorias... As funções de contínuos e serventes ficariam sem executores. Precisariam de novos funcionários.

E esta seria a situação verdadeira e lamentável se já tivessem sido promovidos todos os auxiliares de limpeza a auxiliar da portaria. Mas, a exigência do interstício no caso, foi providencial.

E por que, a Mesa retardou a promoção de alguns dos membros da Portaria, que embora com interstício completo, ainda não foram promovidos, o que se fará, espero, dentro da primeira quinzena de janeiro próximo. Renovo os agradecimentos da Comissão Diretora ao nobre Senador Domingos Velasco (Pausa).

O SR. PRESIDENTE:

O Senado acaba de ouvir a oração do nobre Senador Ruy Carneiro, comunicando a entrada do Senador Assis Chateaubriand para o rol dos

imortais. Congratulo-me, em nome da Mesa, com S. Ex.^a por esse prêmio justo, a quem tem toda uma existência dedicada à atividade das letras, que exerceita em suas múltiplas modalidades com o maior brilhantismo. Professor culto e esclarecido, jornalista de grande inteligência a serviço das maiores campanhas que se tem agitado no País e homem de excepcional capacidade de trabalho, cativante e de fidalgas qualidades pessoais, o Senador Assis Chateaubriand bem merece a alta distinção que acaba de receber dos eminentes intelectuais, membros da Academia de Letras.

Queira, pois, S. Ex.^a aceitar as mais afetuosas congratulações da Mesa do Senado.

O SR. JOAQUIM PIRES:

(Não foi revisto pelo orador) — Senhor Presidente, pretendia dizer algumas palavras em relação ao Projeto de Resolução que reestrutura o funcionalismo do Senado, por V. Ex.^a apresentado em nome da Comissão Diretora. Não cheguei, porém, a tempo de ouvir sua leitura.

Reservo-me, assim, para dele me ocupar no primeiro dia de sessão.

Aproveito no entanto, a oportunidade para render a V. Ex.^a minhas homenagens pelo desempenho dessa ingrata e difícil tarefa. Aproveito ainda o ensejo para congratular-me com a Bancada da Paraíba pelo ingresso do grande e notável jornalista Assis Chateaubriand na Academia Brasileira de Letras. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

Não há mais oradores inscritos. (Pausa).

Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a sessão, designando para a de segunda-feira, 3 de janeiro de 1955, a seguinte.

ORDEM DO DIA

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 44, de 1953, que fixa normas para remessa de tropas brasileiras para o exterior. *Pareceres favoráveis*: da Comissão de Segurança Nacional, sob n.º 888, de 1954; da Comissão de Finanças, sob n.º 889, de 1954.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 254, de 1953, que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Poder Judiciário — Justiça do Trabalho, Tribunal Regional do Trabalho da 1.ª Região — o crédito especial de Cr\$ 117.320,00, para pagamento de gratificação de representação aos vogais das Juntas de Conciliação e Julgamento da Primeira Região. *Parecer favorável*, sob n.º 1.080, de 1954, da Comissão de Finanças.

Discussão única da redação final (oferecida pela Comissão Diretora em seu Parecer n.º 1.121-A-54), do Projeto de Resolução n.º 53, de 1954, que altera os arts. 194, 195, 196 e 197, do Regulamento da Secretaria do Senado.

Encerra-se a Sessão às 16 horas.

TRECHO DO DISCURSO PROFERIDO PELO SR. SENADOR APOLO NIO SALES, NA SESSÃO DE 30 DE DEZEMBRO DE 1954, QUE SE REPRODUZ POR TER SIDO PUBLICADO COM INCORREÇÕES.

A mentalidade a que me refiro foi, sem dúvida, a do Presidente Eurico Dutra, que levou adiante o programa elaborado pelo então Ministro da Agricultura do governo anterior do saudoso Sr. Getúlio Vargas, modesto orador que no momento, ocupa a Tribuna desta Casa.

REPUBLICA-SE POR TER SAÍDO COM INCORREÇÕES.

Parecer n.º 1.121-A, de 1954

Da Comissão Diretora

Redação final do Projeto de Resolução n.º 53, de 1954, que altera os artigos 194, 195, 196 e 197 do Regulamento da Secretaria.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º Substitua-se os artigos 1954, 195, 196, e 197 do Regulamento da Secretaria pelos seguintes:

Art. 194. Os Ajudantes de Porteiro, além de auxiliarem o Superintendente dos Serviços de Portaria e Comunicações, executarão os serviços de gabinetes, comissões, vice-diretorias e diretorias de acordo com as determinações dos respectivos chefes.

Art. 195. Aos Auxiliares de Portaria, classe K, compete:

a) — a execução de todos os serviços determinados pelo Superintendente dos Serviços de Portaria e Comunicações;

b) — prover a Mesa as bancadas dos Senadores, os gabinetes e salas das comissões, do material necessário;

c) — obedecer e cumprir as determinações de seus superiores em matéria de serviço;

d) — cooperar com o demais funcionários da Portaria no desempenho de suas obrigações;

Art. 196. Aos Auxiliares de Portaria, classe I e J, incumbe o serviço de limpeza geral do edifício e dos móveis, assim como qualquer outro que lhes seja determinado pelo Administrador do Edifício ou pelos chefes dos serviços em que estiverem lotados.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Comissão Diretora, em 30 de dezembro de 1954. — *Marcondes Filho*, Presidente. — *Alfredo Neves* Relator. — *Costa Pereira*.